



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

LOCAL	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/
-------	--

DATA DA SESSÃO	Dia 04/11/2026
HORÁRIO DA SESSÃO	11h – horário de Brasília/DF

Objeto			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR DA FROTA OFICIAL DO TRT23, ABRANGENDO O FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE MÓDULOS AVL/GPS/GNSS EMBARCADOS, CONECTIVIDADE CELULAR, SIM CARD M2M/IOT, PLATAFORMA WEB, APLICATIVO MÓVEL, MÓDULOS DE IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR, BLOQUEIO/DESBLOQUEIO REMOTO E TELEMETRIA DIGITAL, INCLUSIVE COM OS MÓDULOS, INTERFACES, ADAPTADORES E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS À SUA EFETIVA DISPONIBILIZAÇÃO, BEM COMO CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CAPACITAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, ALÉM DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO E DE TRANSFERÊNCIA ENTRE VEÍCULOS, QUANDO DEMANDADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.			
Valor Global Estimado (36 meses)			
R\$ 92.481,68			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	FACULTATIVA	SIM	GLOBAL (36 meses)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	CONFORME ITEM 11 DO EDITAL
---------------------------	----------------------------

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. n. 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta final e dos documentos para habilitação	
Até 4 horas úteis após a convocação realizada pelo pregoeiro, conforme subitens 9.1 e 11.9.	
Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Em até 3 dias úteis antes da abertura das propostas, conforme subitem 5.5.	Em até 3 dias úteis antes da abertura das propostas, conforme subitem 5.1.

Observações Gerais
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e FECHADO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,50%, nos termos do item 8.5 do edital. Clique aqui para orientações acerca do cadastro de propostas pela Lei 14.133/2021

PROAD N. 3057/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, CNPJ n. 37.115.425/0001-56, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-935, através de um dos Pregoeiros designados pela Portaria TRT/DG/GP n. 271/2025, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL (36 meses)”**, com modo de disputa **“ABERTO e FECHADO”**, destinada à **CONTRATAÇÃO** do objeto que trata este Edital, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Edital e demais documentos: O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no portal do TRT-MT (www.trt23.jus.br), no portal de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br/).

Meios para contato:

Telefones: (65) 3648-4101/4049

E-mail: licitacao@trt23.jus.br.

Dias e horários: de Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 14:30 horas (Cuiabá-MT).

OBS: Os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF), salvo ressalva expressa.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR DA FROTA OFICIAL DO TRT23, ABRANGENDO O FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE MÓDULOS AVL/GPS/GNSS EMBARCADOS, CONECTIVIDADE CELULAR, SIM CARD M2M/IOT, PLATAFORMA WEB, APLICATIVO MÓVEL, MÓDULOS DE IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR, BLOQUEIO/DESBLOQUEIO REMOTO E TELEMETRIA DIGITAL, INCLUSIVE COM OS MÓDULOS, INTERFACES, ADAPTADORES E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS À SUA EFETIVA DISPONIBILIZAÇÃO, BEM COMO CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CAPACITAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, ALÉM DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO E DE TRANSFERÊNCIA ENTRE VEÍCULOS, QUANDO DEMANDADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em Item Único, devendo a licitante arrematante demonstrar os valores conforme modelo de proposta de preços contida ao Anexo II.

PROAD N. 3057/2025

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4101 | licitacao@trt23.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

1.3. O critério de julgamento adotado será o **"MENOR PREÇO GLOBAL (36 meses)"**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 36 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 120 meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

1.5. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência e seus anexos

Anexo II: Modelo de Proposta de Preços

Anexo II-A: Declarações gerais;

Anexo II-B: Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados - Lei n. 13.709/2018;

Anexo II-C: Declaração para empresas optante pelo Simples Nacional;

Anexo III: Minuta de Contrato

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários para a cobertura desta proposta de contratação serão custeados com recursos da ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Programa de Trabalho - PT 02.122.0033.4256.0001, Natureza de Despesa GND 339039-77.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n. 3, de 2018.

3.1.1. O item único desta licitação é destinado à participação de quaisquer empresas interessadas que atendam aos requisitos deste edital conforme justificativa constante no item 17.4 do Termo de Referência.

3.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.1.3. O item único desta licitação é destinado à participação de quaisquer empresas interessadas que atendam aos requisitos deste edital conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Não poderão concorrer neste Pregão os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei n. 14.133/2021;

PROAD N. 3057/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

3.2.4. que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.4.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.2.5. em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme item 17.5 do Termo de Referência;

3.2.6. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.7. que sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/14-TCU-Plenário).

3.3. Nos termos do art. 5º do Decreto n. 9.507/18, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/10, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e seus anexos;

PROAD N. 3057/2025

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4101 | licitacao@trt23.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

3.5.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.4. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 2006.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROAD N. 3057/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

5.1. Até **3 dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@trt23.jus.br.

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

5.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do e-mail licitacao@trt23.jus.br.

5.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.9. Os prazos limites para recebimento dos pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente do TRT (15h30 - horário de Brasília).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.1.1. O licitante deverá fazer constar em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

6.1.2. O licitante interessado poderá, se assim entender, enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a data e horário estipulados para a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5.1. Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante, ao inserir **O VALOR DE SUA PROPOSTA, PARA FINS DE DISPUTA**, preencherá no campo próprio do sistema eletrônico o **PREÇO GLOBAL (36 meses)**, expresso em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

7.2. JÁ A PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA (arquivo .pdf), deverá conter as informações indicadas abaixo:

7.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal do licitante.

7.2.2. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO OFERTADO, observadas as exigências



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

especificadas no Edital e seus Anexos.

7.2.3. VALOR DA PROPOSTA, conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS constante no Anexo II deste Edital;

7.2.3.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, a Ficha Técnica da Solução Ofertada, conforme Apêndice 3, devidamente preenchida, com identificação dos equipamentos, módulos, interfaces e componentes que compõem a solução, acompanhada da documentação técnica indicada na própria ficha.

7.2.3.2. Caso não seja apresentado, juntamente com a proposta, os documentos previstos no subitem anterior, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo apresentados pelo licitante no prazo previsto, a proposta será desclassificada.

7.2.4. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO, conforme especificado no Anexo I deste Edital;

7.2.5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, de no mínimo 60 dias;

7.2.6. DECLARAÇÕES GERAIS, nos termos do ANEXO II-A;

7.2.7. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018, nos termos do ANEXO II-B;

7.2.8. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO II-C, se optante pelo Simples Nacional.

7.2.9. conter indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.3. Caso a forma, prazo de execução e a validade da proposta não forem expressamente indicados na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados acima.

7.3.1. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

PROAD N. 3057/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global (36 meses).

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance com valor menor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,50%**.

8.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de

PROAD N. 3057/2025

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4101 | licitacao@trt23.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.9.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento

8.10. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.12.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187,

PROAD N. 3057/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

de 29 de dezembro de 2009.

8.12.2. Persistindo o empate após aplicação dos critérios definidos anteriormente, o desempate ocorrerá por meio de sorteio, nos termos da IN SEGES/MGI 79/2024.

8.12.3. As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após decorrido o prazo informado aos participantes no sistema.

8.16. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL (36 meses)**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.

8.18.1. Caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal**, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.18.2. A consulta também poderá abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

PROAD N. 3057/2025

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4101 | licitacao@trt23.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

8.18.3. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (Acórdão n. 1.793/11-TCU-Plenário).

8.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE DEVERÁ SER ENCAMINHADA NO PRAZO DE 4 HORAS ÚTEIS, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter as informações exigidas no subitem 7.2.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

9.2. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

9.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sistema, após a homologação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei 14.133/21.

10.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o arrematante, via sistema, para que comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

10.2.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

10.2.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, conforme §2º do art. 59 da Lei 14.133/21, que deverão ser enviadas, no prazo estipulado, por meio de e-mail ou sistema, sob pena de desclassificação das propostas.

10.4. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a desclassificação dessa, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que a proposta é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

10.5. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, sempre intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

10.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

10.6.1. contiver vícios insanáveis;

10.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

10.6.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.6.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

10.6.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

10.7.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

10.9. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

10.12. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de desclassificação.

10.12.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a proposta com especificação completa dos serviços ofertados e declarações.

10.13. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.14. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.17. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.18. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

PROAD N. 3057/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

11.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.1.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1.6. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos do art. 6º e 6º-A da Lei 10.522/2002.

11.2. A consulta aos cadastros, no âmbito dos itens **11.1.1. a 11.1.5**, será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Constatada a existência de sanção no âmbito dos itens **11.1.1. a 11.1.5**, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Na hipótese de constatação de impedimento indireto no SICAF, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta apontada no registro do SICAF.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03/18.

11.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado pelo pregoeiro, a respectiva documentação atualizada.

11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **4 horas úteis**, sob pena de inabilitação.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. Ressalvado o disposto no subitem 6.3, os licitantes deverão encaminhar, **NO PRAZO DE 4 HORAS ÚTEIS**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.10. Habilitação jurídica:

11.10.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.10.2. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.10.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.10.4. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.10.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.10.6. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.11. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.11.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

11.11.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.11.6. prova de regularidade com a **Fazenda MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.11.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.12. Qualificação Técnica:

PROAD N. 3057/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

11.12.1. A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da qualificação técnica:

11.12.1.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando:

a) a execução de contrato (s) com mínimo de 19 (dezenove) veículos (Acórdão 1.214/2013, Plenário do TCU), sendo aceito o somatório de atestados para comprovar referido item, desde que executados de forma concomitante, nos termos do Acórdão 505/2018, Plenário do TCU.

b) Experiência mínima de 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, Prestação de Serviços de Rastreamento de Veículos, até a data da sessão pública de abertura do pregão. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

11.12.2. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência exigida, observando-se, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de 19 veículos, que os serviços correspondentes tenham sido executados de forma concomitante.

11.12.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.12.4. O atestado deverá conter ainda as seguintes informações, que permitam a identificação correta da contratante e do prestador do serviço, tais como:

- I. Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- II. Nome e CNPJ da licitante que prestou o serviço ao emitente;
- III. Período em que a licitante prestou os serviços ao emitente;
- IV. Data de emissão do atesto ou da certidão;
- V. Descrição dos serviços prestados
- VI. Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

11.12.5. Em sede de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.13. A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é obrigatória, porém para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos serviços e dos locais, caso queira, é assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, mediante prévio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

agendamento pelo endereço de e-mail: transporte@trt23.jus.br, conforme item 5.3 do TR.

11.13.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes pertinentes ao objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios, devendo o licitante vencedor assumir os ônus decorrentes.

11.14. A administração não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

11.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que tratam os **itens 9.1 e 11.9**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, nos termos dos Acórdãos TCU n. 2.528/2021-Plenário e n. 988/2022-Plenário, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes para:

I) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

II) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

IV) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.16.1. Findo o prazo assinalado sem o envio da documentação solicitada, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.16.2. Havendo o envio da documentação dentro do prazo estabelecido, mas verificando-se a necessidade de esclarecimentos adicionais ou ajustes, o Pregoeiro poderá:

I) Conceder novo prazo para apresentação de documentos complementares ou esclarecimentos;

II) Realizar diligências adicionais para sanar eventuais dúvidas ou inconsistências;

PROAD N. 3057/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

III) Solicitar adequações nos documentos apresentados, quando permitido em lei.

11.16.3. As diligências mencionadas no subitem anterior não constituem direito do licitante, ficando a critério da Administração sua concessão, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e igualdade de tratamento.

11.17. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a empresa arrematante será convocada para no prazo de até 5 dias úteis comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.18. não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dessa.

11.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.9.

11.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

PROAD N. 3057/2025

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4101 | licitacao@trt23.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

12.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 minutos**;

12.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de **3 dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

12.6. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro analisará e caso não reconsidere sua decisão, encaminhará os autos devidamente instruídos, no prazo de até **3 dias úteis** à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@trt23.jus.br.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

13.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para **adjudicar** o objeto e **homologar** o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para a presente Contratação não será exigida a prestação de Garantia.

16. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

16.1. Após a homologação da licitação a Adjudicatária terá o prazo de **até 5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail (constante no cadastro do SICAF ou da documentação apresentada), para assinatura do Contrato.

16.1.1. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.2. No ato da assinatura do contrato será exigido o **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados com o Setor Público Federal – CADIN, bem como as comprovações das condições de habilitação e contratação previstas no Edital**, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato, conforme art. 91, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, ratificando-se que, a existência de registro no CADIN, constitui fator impeditivo para a contratação, nos termos do art. 6º-A da Lei n. 10.522/2002.

16.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, CADIN e/ou de outros meios, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de **até 5 dias**, sob pena de aplicação da sanção do subitem 21.1.3.1.

16.4. O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do Contrato, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 21.1.3.1, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

16.5. Quando a Adjudicatária convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item

PROAD N. 3057/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

16.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

16.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na Minuta Contratual (anexo III), anexos a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (anexo I) e na Minuta Contratual (anexo III), anexos a este Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na Minuta Contratual (anexo III), anexos a este Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e Minuta de Contrato (anexo III) anexos a este Edital.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, observado o disposto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, a licitante que:

21.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

21.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

21.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

21.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

21.1.5. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

21.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

21.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

21.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

21.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

21.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

21.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/21, no que couber.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

- 21.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 21.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 21.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A Licitante será notificada da intenção do TRT23 aplicar-lhe penalidade para apresentação de defesa prévia no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, quando o descumprimento do edital puder ensejar a aplicação das sanções previstas nos itens 21.1 e 21.2.

21.4.1. Não serão conhecidos a defesa prévia apresentada e o recurso interposto fora do prazo.

21.5. Após o recebimento da defesa prévia ou transcorrido o prazo sem manifestação, a decisão fundamentada será proferida sobre a aplicação total, parcial ou não incidência da penalidade.

21.5.1. A análise das razões da defesa prévia será feita pela Secretaria Jurídica - SECJUR, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada.

21.6. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação.

21.6.1. O recurso será encaminhado à Secretaria Jurídica, que analisará e emitirá parecer jurídico.

21.6.2. O Diretor-Geral, após emissão de parecer pela Secretaria Jurídica, poderá, em **5 dias úteis**, reconsiderar a decisão que aplicou a penalidade ou mantê-la, de forma fundamentada, providenciando, no último caso, a remessa do recurso à Presidência do Tribunal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

21.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do seu recebimento.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.10. A contagem do prazo para apresentação da defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

21.10.1. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado ou quando não houver expediente neste Órgão.

21.10.2. À licitante caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de **10 (dez) dias** corridos, contado de seu envio pelo TRT23.

21.10.3. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela licitante.

21.10.4. É de responsabilidade da licitante manter seu endereço eletrônico atualizado junto ao SICAF, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

21.11. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.11.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

21.12. Após o registro da penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração ou na hipótese de o crédito existente ser insuficiente, a licitante será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de vencimento da respectiva guia.

21.12.1. Esgotado o prazo de que trata o subitem anterior sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

21.12.2. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou a Advocacia-Geral da União – AGU para que adotem as medidas pertinentes.

PROAD N. 3057/2025

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4101 | licitacao@trt23.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

21.13. As sanções que vierem a ser aplicada serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.15. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional a gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

21.16. A personalidade jurídica da licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133/21.

21.17. O TRT23 deverá, no prazo máximo **15 dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme art. 161, da Lei nº 14.133/21.

21.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 29 da Portaria TRT DG GP n. 421/2023.

21.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TRT 23 (caso houver), nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.

21.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.20.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n 14.133/21 ou em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, no mesmo Proad, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme art. 159 da Lei 14.133/21.

21.20.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, na Lei n. 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

21.23. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo I (Termo de Referência) e no anexo III (Minuta Contratual), anexos a este Edital.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

22.3.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

22.3.2. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

22.3.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente no TRT).

22.3.4. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

22.3.5. Prazos em horas úteis terão seu início e término computados durante o expediente deste Tribunal (das 07:30 às 14:30 horas, Cuiabá-MT).

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.5. É vedada a subcontratação total do objeto ou de parcela principal da obrigação, excetuando-se a subcontratação de atividades acessórias ou instrumentais, conforme previsto no item 5.5 do Termo de Referência Anexo ao Edital, e até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

22.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no sistema de catalogação (CATMAT/CATSER) do Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão, nessa ordem, as deste Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

22.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.12. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

22.13. O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos na íntegra no portal do TRT-MT (www.trt23.jus.br), no portal de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br/), e por extrato no Diário Oficial da União e em jornal local de grande circulação.

22.14. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de

PROAD N. 3057/2025

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4101 | licitacao@trt23.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 16 de outubro de 2026.

(Assinado digitalmente)
ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR
Pregoeiro

PROAD N. 3057/2025

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4101 | licitacao@trt23.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA SISP N.º 07/2026

1 OBJETO

- 1.1 PROAD 3057/2025 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular da frota oficial do TRT23, abrangendo o fornecimento, em regime de comodato, de módulos AVL/GPS/GNSS embarcados, conectividade celular, SIM Card M2M/IoT, plataforma web, aplicativo móvel, módulos de identificação de condutor, bloqueio/desbloqueio remoto e telemetria digital, inclusive com os módulos, interfaces, adaptadores e demais componentes necessários à sua efetiva disponibilização, bem como configuração, manutenção, suporte técnico, capacitação, substituição e garantia de funcionamento da solução, além dos serviços de instalação e ativação e de transferência entre veículos, quando demandados pela Administração, nas hipóteses previstas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2 O objeto é classificado como serviço comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações conhecidas e usuais de mercado.
- 1.3 Quanto à natureza, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como serviço contínuo, em razão de sua essencialidade e da necessidade permanente da Administração de assegurar a gestão, a segurança, a fiscalização e o controle da frota oficial. A interrupção da prestação poderá comprometer a rastreabilidade dos deslocamentos, o acompanhamento operacional dos veículos e a eficiência da gestão administrativa.
- 1.4 A licitação será realizada na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, apurado com base no Valor Global para Julgamento – VGJ, correspondente ao somatório do valor dos serviços continuados de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular para os 38 veículos, durante os 36 meses de vigência contratual e do valor correspondente às 38 instalações e ativações iniciais da solução.

ITEM ÚNICO						
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	UNIT.	MENSAL estimado	TOTAL 36 MESES estimado
			[A]	[B]	[C]	[D]

PROAD N. 3057/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

1.1	Serviços continuados de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular, compreendendo o fornecimento e funcionamento integrado da solução, manutenção, suporte técnico, substituição de equipamentos quando necessária e desinstalação ao término da contratação, conforme especificações deste Termo de Referência.	VEÍCULO/ MÊS	38		R\$63,51	(*)[D1]	R\$ 86.881,68
1.2	Instalação e ativação inicial da solução em veículo.	EVENTO/ UNID.	38	R\$80,00		(**)[D2]	R\$ 3.040,00
1.3	Instalação e ativação adicional da solução em veículo.	EVENTO/ UNID. (ESTIMAT.)	8	R\$80,00		(**)[D2]	R\$ 640,00
1.4	Transferência da solução entre veículos.	EVENTO/ UNID. (ESTIMAT.)	24	R\$80,00		(**)[D2]	R\$1.920,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 36 MESES							R\$92.481,68

(*) D1 = [A x C x 36]

(**) D2 = [A x B]

1.5 O valor global estimado da contratação é de R\$ 92.481.68, conforme tabela acima. Compõem os serviços continuados de rastreamento, monitoramento e telemetria para 38 veículos durante 36 meses, as 38 instalações e ativações iniciais, além de, até 8 instalações e ativações adicionais e até 24 transferências da solução entre veículos, utilizando-se, para os eventos adicionais e transferências, o mesmo valor unitário estimado para a instalação e ativação inicial.

1.6 O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7 A presente contratação visa assegurar a continuidade dos serviços prestados por meio do contrato, cuja vigência encerra em 04/12/2026.

1.7.1 Contrato nº 28/2021 – AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI – inscrita no

PROAD N. 3057/2025

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4101 | licitacao@trt23.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

CNPJ/MF sob o nº 07.938.710/0001-06 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de veículos e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para o controle de veículos da frota do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região – TRT23, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.

1.8 Fazem parte deste documento os seguintes apêndices:

1.8.1 Apêndice 1 – Relação dos veículos

1.8.2 Apêndice 2 – Instrumento de Medição de Resultados - IMR

1.8.3 Apêndice 3 – Ficha Técnica da Solução Ofertada.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa para a presente contratação se encontra detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

2.2 A Contratação tem como objetivo:

2.2.1 Assegurar a continuidade e o aprimoramento da gestão da frota oficial do TRT23, mediante solução tecnológica capaz de ampliar o controle, a rastreabilidade, a segurança e a eficiência na utilização dos veículos institucionais.

2.2.2 Fortalecer a governança sobre o uso dos veículos oficiais, com base em informações confiáveis, registros auditáveis, relatórios gerenciais e histórico operacional apto a subsidiar a tomada de decisão administrativa.

2.2.3 Aprimorar a capacidade de fiscalização administrativa e contratual, permitindo verificar a regularidade da prestação dos serviços, a disponibilidade dos veículos monitorados, a consistência dos dados gerados e o cumprimento dos níveis mínimos de desempenho.

2.2.4 Ampliar a segurança patrimonial e operacional da frota, por meio da identificação tempestiva de ocorrências relevantes, desvios de uso, eventos críticos, deslocamentos incompatíveis e situações que demandem providências da Administração.

2.2.5 Reforçar a responsabilização pelo uso dos veículos oficiais, mediante vinculação entre veículo, condutor, período de utilização e deslocamento realizado, com

PROAD N. 3057/2025

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4101 | licitacao@trt23.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

geração de evidências objetivas para fins de controle e eventual apuração administrativa.

- 2.2.6 Disponibilizar informações gerenciais qualificadas para apoiar decisões relativas à distribuição, disponibilidade, utilização, manutenção, substituição, racionalização e planejamento da frota oficial.
- 2.2.7 Reduzir o risco de perda de informações relevantes à gestão da frota, assegurando maior confiabilidade, preservação histórica, rastreabilidade dos registros e disponibilidade dos dados necessários à fiscalização.
- 2.2.8 Promover maior eficiência administrativa e economicidade, mediante melhor controle dos deslocamentos, identificação de padrões de uso, redução de percursos improdutivos, racionalização de rotas e apoio à redução de custos operacionais.
- 2.2.9 Contribuir para a sustentabilidade da gestão da frota, favorecendo o uso racional dos veículos, a redução de deslocamentos desnecessários, o melhor aproveitamento dos bens públicos e a mitigação de impactos associados ao consumo de combustível e ao desgaste dos veículos.
- 2.2.10 Assegurar que o pagamento pelos serviços contratados esteja vinculado à efetiva entrega de resultados à Administração, observados os critérios de aceite, medição, fiscalização, desempenho, glosas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

3 ALINHAMENTO ENTRE A DEMANDA E O PLANEJAMENTO

3.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- 3.1.1 A contratação está alinhada ao planejamento institucional do TRT da 23ª Região, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento da gestão administrativa, para o uso racional dos bens públicos, para a segurança patrimonial e para a eficiência operacional das atividades de transporte institucional.
- 3.1.2 A solução pretendida contribui para o fortalecimento da governança, da gestão estratégica e da gestão orçamentária, pois permite maior controle da utilização da frota, apoio à fiscalização, geração de informações gerenciais, redução de percursos improdutivos e maior capacidade de tomada de decisão baseada em dados.

PROAD N. 3057/2025

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4101 | licitacao@trt23.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

3.1.3A contratação também se relaciona aos objetivos institucionais voltados à sustentabilidade, à eficiência administrativa, à qualidade dos serviços prestados e à adequada utilização dos recursos públicos, uma vez que o monitoramento da frota contribui para racionalização dos deslocamentos, redução de uso indevido, melhor planejamento de rotas e potencial redução de custos operacionais.

3.2 PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS)

3.2.1 A contratação guarda alinhamento com o Plano de Logística Sustentável do TRT23, especialmente quanto ao uso racional de recursos, à eficiência na gestão de bens e serviços, à redução de desperdícios e à melhoria dos controles administrativos sobre atividades que geram consumo de combustível, emissão de poluentes, desgaste de veículos e custos de manutenção.

3.2.2 A solução poderá contribuir para a redução de deslocamentos improdutivos, melhor planejamento de rotas, identificação de padrões de uso da frota, otimização da disponibilidade dos veículos e apoio à gestão de indicadores relacionados ao consumo, quilometragem, utilização e eficiência operacional.

3.2.3 A contratação deverá prever medidas de sustentabilidade relacionadas aos equipamentos eletrônicos utilizados, incluindo destinação ambientalmente adequada de rastreadores substituídos, cabos, chips, componentes, embalagens e demais resíduos eventualmente gerados durante a instalação, manutenção, substituição e desinstalação dos dispositivos.

3.2.4 A contratação pretendida impacta especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), na medida em que contribui para o uso racional da frota oficial, a redução de percursos improdutivos, o melhor controle dos deslocamentos, a potencial redução de consumo de combustível e emissões associadas, bem como o fortalecimento da governança, da rastreabilidade e da transparência na utilização dos veículos públicos. De forma complementar, a contratação também se relaciona ao ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), por envolver solução tecnológica aplicada à modernização da gestão administrativa da frota.

3.3 PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

3.4 A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026 - Portaria TRT/DG/GP n. 0571/2025, Anexo II, item 20 (PROAD 4068/2025).

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

PROAD N. 3057/2025

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4101 | licitacao@trt23.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

- 4.1 A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular da frota oficial do TRT23, abrangendo o fornecimento, em regime de comodato, de módulos AVL/GPS/GNSS embarcados, conectividade celular, SIM Card M2M/IoT, plataforma web, aplicativo móvel, módulos de identificação de condutor, bloqueio/desbloqueio remoto, telemetria digital e respectivos módulos, interfaces, adaptadores e demais componentes necessários à sua efetiva disponibilização, configuração, capacitação, manutenção, suporte técnico, substituição e garantia de funcionamento durante toda a vigência contratual, bem como a execução, sob demanda, dos serviços de instalação e ativação e de transferência entre veículos.
- 4.2 A solução deverá permitir o acompanhamento da localização dos veículos, histórico de trajetos, velocidade, ignição, paradas, tempo de deslocamento, tempo parado, distância percorrida, cercas eletrônicas, alertas operacionais, identificação de condutor, dados de telemetria, bloqueio/desbloqueio remoto, períodos sem comunicação, sincronização posterior de eventos e emissão de relatórios gerenciais e operacionais.
- 4.3 A solução deverá contemplar mecanismos de preservação dos registros operacionais, incluindo memória interna nos equipamentos embarcados para armazenamento mínimo de 10.000 posições ou eventos e sincronização automática dos dados quando restabelecida a comunicação, especialmente em situações de instabilidade de sinal, áreas de sombra, ausência temporária de cobertura ou falha de comunicação.
- 4.4 A plataforma deverá ser disponibilizada em ambiente web seguro, com acesso por usuários individualizados, perfis de permissão, trilha de auditoria, logs de acesso, relatórios exportáveis, controles compatíveis com a segurança da informação e proteção de dados pessoais, além de aplicativo móvel compatível com Android e iOS.
- 4.5 Os serviços continuados de rastreamento, monitoramento e telemetria serão remunerados mensalmente por veículo efetivamente ativo, com equipamento instalado, cadastrado, testado, aceito pela fiscalização e regularmente monitorado no período de referência. Os serviços de instalação e ativação, inicial ou adicional, e de transferência da solução entre veículos serão remunerados por evento efetivamente executado e aceito pela fiscalização, aplicando-se a todos esses eventos o mesmo valor unitário contratado para a instalação e ativação inicial. Serão observados o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, as glosas e as demais medidas administrativas cabíveis.

PROAD N. 3057/2025

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4101 | licitacao@trt23.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

4.6 A solução deverá assegurar rastreabilidade dos deslocamentos, confiabilidade dos dados, preservação de registros, identificação de condutores, apoio à segurança patrimonial e operacional, responsabilização integral da contratada pelo funcionamento do conjunto contratado e disponibilização de informações aptas a subsidiar a gestão da frota oficial.

4.7 CÓDIGO DO SERVIÇO

4.7.1 Código do item a ser contratado, em conformidade com o Catálogo de Materiais e Serviços (CATSER) do SIASG: CATSER 25410 – Serviço de rastreamento.

4.7.2 Em caso de divergências entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e/ou CATSER (Cadastro do site das Compras Governamentais) e deste Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 ENQUADRAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO COMO COMUM

5.1.1 O objeto é classificado como serviço comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações conhecidas e usuais de mercado.

5.2 NATUREZA DO OBJETO

5.2.1 Quanto à natureza, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como serviço contínuo, em razão de sua essencialidade e da necessidade permanente da Administração de assegurar a gestão, a segurança, a fiscalização e o controle da frota oficial. A interrupção da prestação poderá comprometer a rastreabilidade dos deslocamentos, o acompanhamento operacional dos veículos e a eficiência da gestão administrativa.

5.3 VISTORIA

5.3.1 Não será exigida vistoria obrigatória, uma vez que as informações necessárias à formulação da proposta serão disponibilizadas no Termo de Referência e em seus apêndices, especialmente a relação dos veículos, quantitativos, localidades de instalação e requisitos técnicos mínimos da solução.

5.3.2 A exigência de vistoria obrigatória poderia impor ônus desnecessário aos licitantes, sobretudo em razão da distribuição da frota entre a sede e unidades do interior, com potencial restrição à competitividade sem ganho técnico proporcional para a Administração.

5.3.3 Será facultado aos interessados solicitar esclarecimentos ou, quando entenderem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

necessário, realizar vistoria nos veículos indicados pela Administração, mediante agendamento prévio pelo e-mail transporte@trt23.jus.br, sem que a ausência de vistoria possa ser utilizada posteriormente para justificar desconhecimento das condições de execução do objeto.

5.3.4 A não realização da vistoria não afastará a responsabilidade da licitante por sua proposta, pela adequada avaliação do objeto, pela realização das conferências e levantamentos complementares necessários, nos termos deste Termo de Referência, implicando presunção de pleno conhecimento das condições de acesso, interferências, logística, restrições operacionais e características gerais do local.

5.4 AMOSTRA

5.4.1 Não se aplica

5.5 SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

5.5.1 É vedada a subcontratação total do objeto ou da parcela principal da obrigação, especialmente quanto à disponibilização da plataforma, à gestão da solução, ao suporte técnico, à preservação dos dados e à garantia de funcionamento do sistema.

5.5.2 Poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias ou instrumentais, tais como instalação, retirada, reinstalação ou manutenção física dos equipamentos nos veículos, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

5.5.3 A empresa contratada deverá submeter a subcontratada à prévia aprovação da contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início da execução dos serviços.

5.5.4 A subcontratação não afastará a responsabilidade técnica, operacional, contratual e legal da contratada, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pelo cumprimento dos níveis mínimos de serviço, pela segurança das informações e pela observância das obrigações contratuais. A Lei nº 14.133/2021 admite subcontratação parcial até o limite autorizado pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

5.6 FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

5.6.1 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao contratante para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova contratada

PROAD N. 3057/2025

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4101 | licitacao@trt23.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Contrato.

5.7 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.7.1 A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável do TRT23 e do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, especialmente quanto ao uso racional de recursos, à eficiência na gestão da frota, à redução de desperdícios, à mitigação de impactos ambientais e à destinação adequada dos resíduos gerados na execução contratual.
- 5.7.2 A solução deverá disponibilizar dados e relatórios que permitam ao TRT23 acompanhar rotas, deslocamentos, distância percorrida, tempo parado, padrões de utilização dos veículos e demais informações úteis à racionalização do uso da frota, com vistas à redução de percursos improdutivos, consumo de combustível, emissões atmosféricas e desgaste prematuro dos veículos oficiais.
- 5.7.3 As atividades de instalação, manutenção, substituição, transferência e retirada dos equipamentos deverão ser planejadas de modo a evitar deslocamentos desnecessários, retrabalhos e atendimentos fragmentados, especialmente quando envolver veículos localizados em unidades do interior do Estado.
- 5.7.4 Sempre que tecnicamente possível, deverá ser priorizado o atendimento remoto para diagnóstico, orientação e solução de ocorrências, sem prejuízo do atendimento presencial quando indispensável ao restabelecimento do serviço, à substituição de equipamentos ou à garantia de funcionamento da solução.
- 5.7.5 Os equipamentos, chips, cabos, conectores, baterias, componentes eletrônicos, embalagens e demais materiais substituídos, retirados ou inutilizados durante a execução contratual deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e os mecanismos de logística reversa, quando cabíveis.
- 5.7.6 A contratada deverá apresentar à fiscalização, quando solicitado, comprovantes, declarações, registros ou documentos equivalentes que demonstrem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na instalação, manutenção, substituição ou desinstalação dos equipamentos. É vedado o descarte irregular de equipamentos, componentes eletrônicos, baterias, cabos, chips, conectores, embalagens ou quaisquer resíduos decorrentes da execução contratual, cabendo à contratada responder integralmente pela destinação dos materiais sob sua responsabilidade.
- 5.7.7 A contratada deverá observar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis às atividades executadas, especialmente quanto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

à segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos na instalação, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos de rastreamento.

5.7.8 Quando exigível pela legislação, a contratada deverá manter Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO compatíveis com suas atividades, responsabilizando-se integralmente pelas obrigações legais relativas aos seus empregados, prepostos ou subcontratados.

5.7.9 Os dados gerados pela solução poderão ser utilizados pelo TRT23 para acompanhamento dos indicadores do Plano de Logística Sustentável relacionados à gestão da frota, ao uso racional dos veículos, ao consumo de combustível, à eficiência dos deslocamentos e à redução dos impactos ambientais associados à operação da frota oficial.

5.8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.8.1 Considerando as características do objeto, não se mostra tecnicamente adequado o parcelamento da solução, uma vez que a prestação dos serviços depende da atuação integrada entre equipamentos embarcados, conectividade celular, SIM Card M2M/IoT, plataforma web, aplicativo móvel, identificação de condutor, telemetria digital, bloqueio/desbloqueio remoto, armazenamento local, sincronização de dados, relatórios, manutenção, suporte técnico, desinstalação e garantia de funcionamento.

5.8.2 A fragmentação do objeto em itens autônomos poderia ampliar interfaces contratuais, dificultar a fiscalização, comprometer a continuidade operacional da solução e gerar incertezas quanto à responsabilização por falhas relacionadas ao equipamento, à comunicação de dados, à plataforma, aos módulos de identificação de condutor, à telemetria, ao bloqueio/desbloqueio, ao armazenamento das informações ou ao atendimento técnico.

5.8.3 A solução exige funcionamento integrado e responsabilização única da contratada, especialmente porque falhas em qualquer componente podem comprometer a rastreabilidade dos deslocamentos, a identificação do condutor, a emissão de alertas, a preservação dos registros, a segurança operacional e a confiabilidade dos relatórios.

5.8.4 Desse modo, a contratação será estruturada como solução única e integrada, com responsabilidade integral da contratada pela disponibilização, integração, funcionamento, manutenção, substituição, suporte e garantia de todos os componentes da solução.

5.9 COTA EXCLUSIVA / PARCELAMENTO DO OBJETO PARA ME e EPP

PROAD N. 3057/2025

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4101 | licitacao@trt23.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

5.9.1 Conforme item 17.4 deste TR.

5.10 NORMAS QUE REGULAMENTAM A CONTRATAÇÃO

5.10.1 Lei nº 14.133/2021 – Lei de licitações e contratos administrativos.

5.10.2 Lei Complementar Federal nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

5.10.3 Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

5.10.4 Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 4ª Edição.

5.10.5 Resolução Administrativa nº 758/2025 - Estabelece a Política de Governança e Gestão das Contratações Públicas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

5.10.6 Portaria TRT SGP GP nº 118/2021 - Dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

5.10.7 Portaria TRT SGP GP nº 344/2023 - Dispõe sobre a gestão e a fiscalização da execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.10.8 Portaria TRT SGP GP nº 421/2023 - Estabelece procedimentos para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

5.10.9 Portaria TRT DG GP nº 307/2026 - Regulamenta a instituição, a sistematização e o monitoramento do sistema de indicadores de governança e gestão das contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

5.10.10 Portaria TRT SGP GP nº 915/2022 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, com a finalidade de subsidiar as contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

5.10.11 Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

5.10.12 Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – aprova a consolidação das leis do trabalho;

5.10.13 Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.10.14 O rol de instrumentos normativos apresentados nessa relação é meramente

PROAD N. 3057/2025



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

exemplificativo, a contratação sempre deverá atender às normas e práticas complementares, em especial:

- 5.10.14.1 Regulamentação da ANATEL;
- 5.10.14.2 Normas técnicas da ABNT e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- 5.10.14.3 Especificações técnicas do fabricante dos equipamentos;

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

Características gerais da solução

- 6.1.1 A solução deverá contemplar a prestação integrada de serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular, incluindo equipamentos embarcados, conectividade, SIM Card M2M/IoT, plataforma web, aplicativo móvel compatível com Android e iOS, identificação de condutor, bloqueio/desbloqueio remoto, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, capacitação, substituição, transferência e desinstalação dos dispositivos.
- 6.1.2 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, chips, cabos, conectores, antenas, leitores de identificação de condutor, identificadores RFID/iButton ou tecnologia similar, módulos, interfaces, adaptadores e demais componentes necessários à efetiva disponibilização da telemetria, licenças, sistemas, aplicativos, serviços de comunicação de dados e demais insumos necessários ao pleno funcionamento da solução, sem ônus adicional para a Administração, ressalvados os serviços remunerados por evento expressamente previstos neste Termo de Referência.
- 6.1.3 Os equipamentos deverão ser cedidos em regime de comodato, permanecendo sob responsabilidade integral da contratada quanto à instalação, funcionamento, manutenção, substituição, atualização, transferência e retirada.
- 6.1.4 Os dados de localização, deslocamento, horário, velocidade, ignição, identificação do condutor, eventos de telemetria e demais registros operacionais serão tratados exclusivamente para fins de gestão, segurança, fiscalização, controle da frota oficial e apuração administrativa, observadas a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), as políticas internas de segurança da informação e as regras de acesso, retenção, exportação e eliminação previstas neste Termo de Referência.
- 6.1.5 A solução deverá operar de forma contínua durante toda a vigência contratual, observados os níveis mínimos de desempenho, os prazos de atendimento e os

PROAD N. 3057/2025

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4101 | licitacao@trt23.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

critérios de medição definidos neste Termo de Referência e no IMR.

Equipamento de rastreamento embarcado

- 6.1.6 O equipamento de rastreamento deverá ser do tipo módulo AVL/GPS/GNSS veicular embarcado, destinado à instalação fixa no veículo, com comunicação celular, receptor de posicionamento por satélite, memória interna, bateria de backup, entradas e saídas digitais, capacidade de bloqueio/desbloqueio remoto e integração com módulo de identificação de condutor.
- 6.1.7 Não serão aceitos equipamentos cuja comunicação dependa exclusivamente de tecnologia 2G/GPRS.
- 6.1.8 O equipamento deverá ser instalado de forma fixa, discreta e protegida, com alimentação elétrica adequada, sem comprometer os sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos, de segurança, garantia ou funcionamento regular dos veículos.
- 6.1.9 Os equipamentos, módulos, interfaces, adaptadores e demais componentes efetivamente fornecidos e instalados deverão corresponder à marca, modelo e características identificados na Ficha Técnica da Solução Ofertada e na documentação técnica apresentada com a proposta, não sendo admitida sua substituição por solução de características inferiores às ofertadas ou incompatível com os requisitos deste Termo de Referência.
- 6.1.10 Os equipamentos deverão possuir proteção contra inversão de polaridade, desconexão indevida, tentativa de violação e demais eventos capazes de comprometer o funcionamento regular da solução.
- 6.1.11 O equipamento deverá possuir lacre físico, registro de violação ou mecanismo equivalente que permita identificar tentativa de remoção, abertura, desconexão ou intervenção não autorizada.

Comunicação e conectividade

- 6.1.12 O equipamento deverá possuir comunicação celular 4G/LTE ou tecnologia superior, com fallback para 2G/GPRS quando esta tecnologia estiver disponível na localidade e suportada pela operadora.
- 6.1.13 A contratada deverá fornecer SIM Card M2M/IoT, com pacote de dados suficiente para o funcionamento contínuo da solução durante toda a vigência contratual.
- 6.1.14 O SIM Card M2M/IoT deverá possuir recurso multioperadora ou solução equivalente que permita utilização de mais de uma rede móvel, com seleção ou roaming automático entre operadoras disponíveis, de forma a ampliar a

PROAD N. 3057/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

cobertura do serviço. A solução deverá operar em tecnologia 4G/LTE ou superior, admitido fallback para tecnologias legadas quando disponível, suportado pelo equipamento e pela operadora.

- 6.1.15 A perda de comunicação por indisponibilidade de cobertura de operadora não afastará a obrigação da contratada de armazenar localmente os eventos e sincronizá-los automaticamente quando restabelecida a comunicação.

Posicionamento GPS/GNSS

- 6.1.16 O equipamento deverá possuir receptor GNSS com suporte, no mínimo, a GPS, admitido suporte adicional a GLONASS, Galileo, BeiDou ou sistemas equivalentes.

- 6.1.17 A precisão de posicionamento deverá ser de até 10 metros em condições normais de céu aberto, admitidas variações justificadas em túneis, garagens, áreas cobertas, cânions urbanos, regiões de sombra, interferência eletromagnética ou ausência temporária de sinal satelital.

- 6.1.18 A plataforma deverá registrar data, hora, latitude, longitude, velocidade, ignição, status de comunicação e identificação do veículo em cada posição transmitida ou armazenada. Frequência de atualização e eventos críticos

- 6.1.19 O equipamento deverá transmitir sua posição e os dados de telemetria para a plataforma em intervalos de tempo configuráveis, sendo mandatório que a frequência seja inferior a 60 segundos enquanto o veículo estiver com a ignição ligada ou em estado operacional equivalente.

- 6.1.20 Eventos críticos deverão ser transmitidos, sempre que houver comunicação disponível, incluindo:

- 6.1.20.1 Ignição ligada/desligada;
- 6.1.20.2 Desconexão do equipamento;
- 6.1.20.3 Perda de alimentação;
- 6.1.20.4 Excesso de velocidade;
- 6.1.20.5 Entrada ou saída de cerca eletrônica;
- 6.1.20.6 Tentativa de violação;
- 6.1.20.7 Bloqueio ou desbloqueio remoto;
- 6.1.20.8 Ausência de comunicação superior ao prazo parametrizado;
- 6.1.20.9 Não identificação de condutor, quando exigida autenticação

Memória interna e sincronização offline

PROAD N. 3057/2025

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4101 | licitacao@trt23.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

6.1.21 O equipamento deverá possuir memória interna com capacidade mínima para armazenamento de 10.000 posições ou eventos.

6.1.22 A memória interna deverá armazenar, no mínimo:

- 6.1.22.1 Localização;
- 6.1.22.2 Data e hora;
- 6.1.22.3 Velocidade;
- 6.1.22.4 Ignição;
- 6.1.22.5 Eventos de parada e deslocamento;
- 6.1.22.6 Alertas;
- 6.1.22.7 Eventos de bloqueio/desbloqueio;
- 6.1.22.8 Identificação de condutor, quando houver;
- 6.1.22.9 Eventos de telemetria disponíveis.

6.1.23 Em caso de perda de sinal celular, falha temporária de comunicação ou área sem cobertura, os dados deverão ser armazenados localmente e sincronizados automaticamente com a plataforma após o restabelecimento da comunicação.

6.1.24 A sincronização deverá preservar a ordem cronológica dos eventos.

6.1.25 A plataforma deverá permitir relatório de lacunas de comunicação, contendo veículo, data e hora inicial da falha, data e hora do restabelecimento, última posição antes da falha, primeira posição após o retorno, eventos recuperados e eventos não recuperados.

Bateria interna

6.1.26 O equipamento deverá possuir bateria interna recarregável ou fonte auxiliar com autonomia mínima de 4 horas para envio de eventos críticos.

6.1.27 A bateria deverá permitir, no mínimo, a emissão de alerta em caso de:

- 6.1.27.1 Desconexão da alimentação principal;
- 6.1.27.2 Tentativa de violação;
- 6.1.27.3 Remoção indevida do equipamento;
- 6.1.27.4 Perda de alimentação do veículo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

6.1.28 A plataforma deverá indicar evento de perda de alimentação ou desconexão do equipamento.

Homologação ANATEL

6.1.29 O modelo do equipamento ofertado deverá possuir homologação ANATEL válida, compatível com sua função de comunicação celular e transmissão de dados.

6.1.30 A comprovação da homologação ANATEL deverá ser apresentada antes da instalação dos equipamentos e será condição para o aceite técnico.

6.1.31 A homologação deverá corresponder ao modelo efetivamente instalado nos veículos, não sendo aceita comprovação referente a modelo diverso.

Telemetria digital via CAN ou equivalente

6.1.32 A solução deverá contemplar telemetria digital por meio de rede CAN — Controller Area Network, OBD, barramento veicular ou tecnologia equivalente, incluindo todos os módulos, interfaces, adaptadores, cabos, conectores e demais componentes necessários à efetiva leitura, processamento e disponibilização dos dados de telemetria na plataforma, quando tais componentes não estiverem integrados ao equipamento de rastreamento, sem interferir no funcionamento dos módulos eletrônicos do veículo.

6.1.32.1 Não será considerada suficiente, para fins de atendimento ao requisito de telemetria, a mera indicação de que o equipamento de rastreamento é compatível ou permite integração com módulo, interface ou acessório adicional, quando esse componente não estiver efetivamente incluído na solução ofertada.

6.1.33 A contratada deverá disponibilizar, quando tecnicamente acessíveis na arquitetura eletrônica do veículo, os seguintes dados de telemetria:

- 6.1.33.1 Estado de ignição ou estado operacional equivalente;
- 6.1.33.2 Velocidade;
- 6.1.33.3 Quilometragem percorrida;
- 6.1.33.4 Hodômetro;
- 6.1.33.5 Nível de combustível;
- 6.1.33.6 Rotação do motor – RPM, quando aplicável;
- 6.1.33.7 Tensão da bateria ou do sistema elétrico do veículo;
- 6.1.33.8 Tempo em estado operacional;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

- 6.1.33.9 Tempo parado em estado operacional;
- 6.1.33.10 Eventos de direção brusca, incluindo, quando suportados pela solução, aceleração brusca, frenagem brusca e curva brusca.
- 6.1.33.11 Nos veículos híbridos, elétricos ou dotados de arquitetura equivalente, deverá ser considerado, quando tecnicamente disponível, o estado eletrônico de prontidão ou funcionamento do sistema de propulsão, inclusive condição READY ou equivalente, não sendo a rotação do motor a combustão utilizada isoladamente para determinar se o veículo se encontra em estado operacional.
- 6.1.34 A contratada deverá comprovar, no aceite inicial e de forma individualizada por veículo, quais parâmetros de telemetria foram efetivamente obtidos, indicando a respectiva origem do dado, inclusive quando proveniente de rede CAN, OBD, barramento veicular, tecnologia equivalente, entrada digital, GNSS, sensor próprio ou cálculo realizado pela plataforma.
- 6.1.34.1 Dados calculados ou inferidos pela solução não poderão ser apresentados como dados obtidos diretamente da rede eletrônica do veículo.
- 6.1.34.2 A quilometragem calculada a partir das posições GNSS deverá ser identificada de forma distinta do hodômetro obtido diretamente da rede eletrônica do veículo.
- 6.1.35 A indisponibilidade de parâmetro específico de telemetria somente será admitida quando decorrente de limitação técnica inerente à arquitetura eletrônica do veículo, protocolo proprietário, ausência de exposição eletrônica do dado ou outra restrição técnica do próprio veículo, devidamente identificada e justificada pela contratada.
- 6.1.35.1 Não será admitida como justificativa de indisponibilidade eventual limitação, inadequação ou incompatibilidade do equipamento de rastreamento, módulo, interface, adaptador, cabo, conector ou demais componentes selecionados ou ofertados pela contratada.
- 6.1.35.2 A limitação deverá ser formalmente registrada em Relatório de Compatibilidade, contendo, no mínimo, identificação do veículo, equipamento e interface utilizados, parâmetro indisponível, origem técnica da limitação e resultado dos testes realizados.
- 6.1.36 A ausência excepcional de parâmetro específico de telemetria não dispensará o pleno funcionamento dos requisitos mínimos de rastreamento, localização, comunicação, armazenamento, ignição ou estado operacional equivalente, velocidade, cercas eletrônicas, alertas, identificação de condutor, histórico e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

relatórios.

6.1.36.1 A indisponibilidade de parâmetros específicos não poderá descaracterizar a efetiva prestação da funcionalidade de telemetria prevista na contratação, devendo a contratada demonstrar a integração realizada com a rede eletrônica do veículo e os dados efetivamente disponibilizados.

Bloqueio e desbloqueio remoto

6.1.37 A solução deverá possuir mecanismo de bloqueio e desbloqueio remoto do veículo, quando tecnicamente compatível com sua arquitetura e com as condições de segurança operacional.

6.1.38 O bloqueio remoto somente poderá ser acionado por usuário autorizado, mediante credencial individual, comando intencional e registro em log.

6.1.39 É vedado o bloqueio automático do veículo, inclusive em decorrência de ausência de identificação de condutor, excesso de velocidade, violação de cerca eletrônica ou qualquer outro evento gerado automaticamente pela solução.

6.1.40 É vedado o acionamento ou a execução do bloqueio em situação que possa gerar risco ao condutor, passageiros, terceiros, bens públicos ou segurança viária.

6.1.40.1 O equipamento ou solução embarcada deverá possuir mecanismo de segurança que impeça a execução do bloqueio enquanto o veículo estiver em movimento ou em condição operacional incompatível com sua execução segura.

6.1.40.2 Comando de bloqueio não executado imediatamente em razão de indisponibilidade de comunicação não poderá ser executado posteriormente sem nova verificação das condições de segurança do veículo.

6.1.41 A plataforma deverá registrar, para cada comando de bloqueio ou desbloqueio:

6.1.41.1 Usuário responsável;

6.1.41.2 Veículo;

6.1.41.3 Data e hora do envio do comando;

6.1.41.4 Data e hora da execução, quando aplicável;

6.1.41.5 Tipo de comando;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

6.1.41.6 Status de execução;

6.1.41.7 Mensagem de erro ou motivo da não execução, quando houver.

6.1.42 A contratada deverá realizar teste controlado da funcionalidade de bloqueio e desbloqueio durante o aceite inicial, em condição segura e sem circulação em via pública.

Identificação de condutor

6.1.43 A solução deverá possuir módulo de identificação de condutor por RFID, iButton ou tecnologia equivalente.

6.1.44 Cada condutor deverá possuir identificador único, individual e intransferível.

6.1.45 O tempo de resposta da autenticação deverá ser de até 1 segundo após a aproximação, inserção ou leitura do identificador.

6.1.46 O módulo de identificação deverá possuir memória local ou capacidade de operação offline para, no mínimo, 150 condutores cadastrados.

6.1.47 A solução deverá emitir alerta na plataforma em caso de utilização do veículo sem autenticação de condutor.

6.1.48 A solução deverá possuir alerta sonoro interno — buzzer — que somente deverá ser desativado após autenticação válida do condutor.

6.1.49 O funcionamento do veículo não deverá ser condicionado à autenticação do condutor, salvo decisão expressa da Administração e desde que não haja risco operacional.

6.1.50 A contratada deverá fornecer, sem custo adicional, os dispositivos de identificação necessários aos condutores indicados pela Administração, além de reserva técnica mínima de 20 unidades para substituições, perdas ou necessidades operacionais.

Comunicação visual

6.1.51 Para cada rastreador instalado, deverá ser afixado um adesivo de vinil, em local de fácil visualização do motorista, comunicando que o veículo está sendo rastreado, como por exemplo:

"Este veículo possui sistema de rastreamento e monitoramento de telemetria, que coleta dados de localização, data, hora, velocidade, estado da ignição e nome do condutor. Os dados serão utilizados exclusivamente para verificação de conformidade com as normas de utilização de veículos da Justiça do Trabalho."



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

6.1.52 O modelo do adesivo e texto final devem ser previamente aprovados pela fiscalização.

Plataforma de monitoramento

6.1.53 A plataforma deverá ser disponibilizada em ambiente web seguro, com acesso por protocolo HTTPS, sem necessidade de instalação de servidor local nas dependências do TRT23.

6.1.54 A plataforma deverá possuir aplicativo móvel compatível com Android e iOS.

6.1.55 A plataforma deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilidade mensal mínima de 99%, excluídas manutenções programadas previamente comunicadas com antecedência mínima de 48 horas.

6.1.56 A plataforma deverá permitir, no mínimo:

- 6.1.56.1 Visualização individual e agrupada dos veículos em mapa digital;
- 6.1.56.2 Histórico de trajetos;
- 6.1.56.3 Replay de rotas;
- 6.1.56.4 Cercas eletrônicas;
- 6.1.56.5 Alertas configuráveis;
- 6.1.56.6 Controle de excesso de velocidade;
- 6.1.56.7 Controle de rotas e áreas autorizadas;
- 6.1.56.8 Identificação de condutor;
- 6.1.56.9 Relatórios de utilização por veículo e por condutor;
- 6.1.56.10 Relatórios de períodos sem comunicação;
- 6.1.56.11 Relatórios de eventos críticos;
- 6.1.56.12 Relatórios de bloqueio/desbloqueio;
- 6.1.56.13 Relatórios de telemetria disponível;
- 6.1.56.14 Exportação em pdf, csv e xlsx.

6.1.57 A plataforma deverá permitir criação de perfis de acesso, no mínimo:

- 6.1.57.1 Gestor;
- 6.1.57.2 Fiscal;
- 6.1.57.3 Operador/monitor.

6.1.58 O acesso deverá ocorrer por credenciais individualizadas, sendo vedado usuário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

genérico para atividades de gestão, fiscalização, configuração, emissão de relatórios ou comandos sensíveis.

Segurança da informação e auditoria

6.1.59 A plataforma deverá registrar logs de auditoria contendo, no mínimo:

- 6.1.59.1 Login e logout;
- 6.1.59.2 Usuário;
- 6.1.59.3 Data e hora
- 6.1.59.4 Endereço IP ou identificador de sessão;
- 6.1.59.5 Alteração de cadastro;
- 6.1.59.6 Alteração de permissões;
- 6.1.59.7 Inclusão ou exclusão de usuários;
- 6.1.59.8 Comandos de bloqueio/desbloqueio;
- 6.1.59.9 Emissão de relatórios;
- 6.1.59.10 Alterações de configuração de alertas e cercas eletrônicas.

6.1.60 Os logs de auditoria deverão ser mantidos por período mínimo de 365 dias.

6.1.61 Os dados operacionais de rastreamento deverão ser armazenados por período mínimo de 365 dias.

6.1.62 A transmissão de dados entre equipamento, rede de comunicação e plataforma deverá utilizar criptografia ou mecanismo equivalente de proteção.

6.1.63 A contratada deverá comunicar incidente de segurança, vazamento, perda, alteração indevida ou acesso não autorizado em até 24 horas contadas da ciência do evento.

Relatórios mínimos obrigatórios

6.1.64 A plataforma deverá emitir, no mínimo, os seguintes relatórios:

- 6.1.64.1 Veículos cadastrados;
- 6.1.64.2 Usuários cadastrados;
- 6.1.64.3 Condutores cadastrados;
- 6.1.64.4 Histórico de localização;
- 6.1.64.5 Histórico de trajetos;
- 6.1.64.6 Velocidade média e máxima;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

- 6.1.64.7 Distância percorrida;
- 6.1.64.8 Tempo de motor ligado;
- 6.1.64.9 Tempo parado com ignição ligada;
- 6.1.64.10 Início e fim de utilização;
- 6.1.64.11 Uso fora de horário autorizado;
- 6.1.64.12 Uso fora de área autorizada;
- 6.1.64.13 Violação de cerca eletrônica;
- 6.1.64.14 Excesso de velocidade;
- 6.1.64.15 Eventos de bloqueio/desbloqueio;
- 6.1.64.16 Veículos sem comunicação;
- 6.1.64.17 Falhas de equipamento;
- 6.1.64.18 Identificação de condutor por viagem;
- 6.1.64.19 Uso sem identificação de condutor;
- 6.1.64.20 Eventos de telemetria disponíveis;
- 6.1.64.21 Auditoria de acessos ao sistema;
- 6.1.64.22 Disponibilidade da plataforma web e aplicativo móvel.

Aceite técnico inicial

6.1.65 Após a instalação, cada veículo deverá ser submetido a teste individual de aceite.

6.1.66 A contratada deverá apresentar relatório individual por veículo contendo, no mínimo:

- 6.1.66.1 Placa;
- 6.1.66.2 Marca, modelo e ano;
- 6.1.66.3 Unidade/localidade;
- 6.1.66.4 Data e hora da instalação;
- 6.1.66.5 Local de instalação do equipamento;
- 6.1.66.6 Identificação do equipamento;
- 6.1.66.7 Número de série;
- 6.1.66.8 Imei ou identificador equivalente;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

- 6.1.66.9 Identificação do sim card;
 - 6.1.66.10 Nome do técnico responsável;
 - 6.1.66.11 Comprovação de localização na plataforma;
 - 6.1.66.12 Teste de ignição;
 - 6.1.66.13 Teste de atualização de posição;
 - 6.1.66.14 Teste de armazenamento offline, quando solicitado;
 - 6.1.66.15 Teste de alerta de desconexão ou perda de alimentação;
 - 6.1.66.16 Teste de identificação de condutor;
 - 6.1.66.17 Teste de bloqueio/desbloqueio em condição segura;
 - 6.1.66.18 Parâmetros de telemetria efetivamente disponíveis no veículo;
 - 6.1.66.19 Origem dos parâmetros de telemetria disponibilizados, identificando, conforme aplicável, CAN, OBD, barramento veicular, GNSS, entrada digital, sensor próprio ou cálculo da plataforma;
 - 6.1.66.20 Parâmetros de telemetria indisponíveis e referência ao respectivo Relatório de Compatibilidade, quando houver.
 - 6.1.66.21 Aceite ou rejeição pela fiscalização.
- 6.1.67 O faturamento dos serviços continuados de rastreamento, monitoramento e telemetria somente será admitido em relação ao veículo instalado, cadastrado, testado, ativo na plataforma e formalmente aceito pela fiscalização.
- Suporte técnico e manutenção**
- 6.1.68 A contratada deverá atender às falhas da solução de acordo com sua criticidade, observados os seguintes prazos máximos:
- 6.1.68.1 Falhas que impeçam integralmente o rastreamento e monitoramento de veículo ativo, indisponibilidade total de funcionalidade crítica ou ocorrência que comprometa a segurança operacional deverão ter atendimento iniciado em até 4 horas úteis e solução, contingência ou substituição em até 1 dia útil.
 - 6.1.68.2 Falhas parciais de telemetria, identificação de condutor, alertas, relatórios ou demais funcionalidades que não impeçam o rastreamento básico deverão ser solucionadas em até 3 dias úteis.
 - 6.1.68.3 Ajustes de configuração, solicitações administrativas e ocorrências sem impacto direto na continuidade do monitoramento poderão ser



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

solucionados em até 5 dias úteis.

6.1.68.4 Quando houver necessidade de atendimento presencial em unidade do interior do Estado, os prazos poderão ser ajustados pela fiscalização mediante justificativa técnica aceita, sem prejuízo da adoção imediata de medidas de contingência tecnicamente possíveis.

6.1.68.5 A substituição de equipamento ou componente defeituoso necessária ao restabelecimento da solução não caracterizará novo evento remunerável.

Desinstalação e encerramento

6.1.69 Ao final do contrato, na retirada definitiva de veículo da frota ou quando solicitado pela Administração, a contratada deverá desinstalar os equipamentos, sem remuneração específica e sem ônus adicional ao TRT23, preservando a integridade dos bens públicos.

6.1.70 A contratada deverá disponibilizar os dados necessários à continuidade administrativa, encerrar os acessos indicados pela Administração e apoiar a transição para eventual nova solução.

6.1.71 Os equipamentos, cabos, chips, conectores, baterias, embalagens e componentes retirados deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme legislação aplicável e critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência.

6.2 VIGÊNCIA

6.2.1 A contratação terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, por se tratar de serviço contínuo, com possibilidade de prorrogação até o limite legal aplicável, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a compatibilidade dos preços com o mercado, a qualidade dos serviços prestados e a existência de dotação orçamentária.

6.3 A nova contratação deverá ter início de vigência em 05/12/2026, dia subsequente ao encerramento do contrato atualmente vigente.

6.4 PRAZOS CONTRATUAIS

6.4.1 O prazo para instalação dos equipamentos, configuração da plataforma, cadastro de veículos, cadastro de usuários, implantação dos módulos de identificação de condutor, testes funcionais e aceite inicial da solução será de até 15 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, mediante cronograma aprovado pela fiscalização.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

6.4.1.1 A instalação e ativação inicial da solução possuem natureza de implantação e serão executadas uma única vez para os veículos integrantes da frota no início da contratação, não se repetindo nos exercícios subsequentes ou em eventual prorrogação contratual.

6.4.2 O cronograma deverá contemplar a distribuição da frota por localidade, a disponibilidade dos veículos, os responsáveis pela instalação, as datas previstas para execução, os equipamentos, módulos e interfaces previstos, os testes de rastreamento, identificação de condutor, telemetria e bloqueio aplicáveis, bem como as condições necessárias para início do faturamento.

6.4.3 O faturamento dos serviços continuados de rastreamento, monitoramento e telemetria somente ocorrerá após instalação, ativação, teste, aceite formal e disponibilização do respectivo veículo na plataforma. A instalação e ativação inicial será faturada separadamente, por evento, após sua efetiva execução e aceite pela fiscalização. O mesmo valor unitário contratado será aplicado às instalações e ativações adicionais e às transferências da solução entre veículos eventualmente solicitadas durante a vigência contratual.

6.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.5.1 Os serviços serão prestados nas 23 cidades do Estado do Mato Grosso que possuem unidade da Justiça do Trabalho, cujos endereços encontram-se listados abaixo:

- 6.5.1.1 Água Boa – Avenida Araguaia, n. 991, bairro Centro II;
- 6.5.1.2 Alto Araguaia – Rua João Alves Ferreira, n. 1865, bairro Vila Aeroporto;
- 6.5.1.3 Alta Floresta – Av. Perimetral Deputado Fed. Rogério Lúcio Soares da Silva, n. 2700;
- 6.5.1.4 Barra do Garças - Travessa Marechal Rondon, n. 305, bairro Cidade Velha;
- 6.5.1.5 Cáceres – Rua Generoso Marques Leite, n. 26, bairro Jardim Celeste;
- 6.5.1.6 Campo Novo do Parecis – Avenida Rio Grande do Sul, 567-NE, Centro.
- 6.5.1.7 Colíder – Av. Dauri Riva, n. 75, Setor Leste;
- 6.5.1.8 Confresa – Rua Cícero Ribeiro de Almeida, esquina com Rua Goiás, Setor Gameleira;
- 6.5.1.9 Cuiabá - Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355. Centro Político Administrativo – Cuiabá- MT.
- 6.5.1.10 Diamantino - Avenida Irmão Miguel Abib, n. 941, bairro Jardim Eldorado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

- 6.5.1.11 Jaciara - Rua Guaicurus, 935, Centro;
- 6.5.1.12 Juína – Av. Jaime Proni, 335-N, Módulo 3;
- 6.5.1.13 Lucas do Rio Verde – Avenida Rio de Janeiro, 3219S, Parque dos Buritis.
- 6.5.1.14 Mirassol D'Oeste – Rua Miguel Botelho de Carvalho, n. 3081, Centro;
- 6.5.1.15 Nova Mutum - Av. dos Beija Flores, 1182 N, Bairro Jardim das Orquídeas;
- 6.5.1.16 Peixoto de Azevedo - Rua Pedro Álvares Cabral, s/n, Centro;
- 6.5.1.17 Pontes e Lacerda - Av. Américo Mazzeti, n. 67, JD. Nossa Senhora Aparecida;
- 6.5.1.18 Primavera do Leste – Av. Porto Alegre, n. 2320, bairro Primavera II;
- 6.5.1.19 Rondonópolis – Rua Rio Branco, n. 2600, bairro Santa Marta;
- 6.5.1.20 Sinop - Av. dos Ingás, 2700, Setor Comercial;
- 6.5.1.21 Sorriso - Rua Eurico Gaspar Dutra, n. 92 – Centro;
- 6.5.1.22 Tangará da Serra – Avenida Brasil, esquina com Rua 48, Jardim Europa;
- 6.5.1.23 Várzea Grande - Rua Eurico Gaspar Dutra, esquina com Rua Presidente Prudente de Moraes, bairro Jardim Aeroporto

6.5.2 Excepcionalmente, a depender do Tribunal, poderá haver alterações de endereço ou mesmo a inclusão de novas edificações.

6.6 REUNIÃO INICIAL

6.6.1 Após a assinatura do contrato, a equipe de gestão/fiscalização do contrato convocará o representante da contratada para reunião inicial com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer eventuais dúvidas acerca da execução dos serviços. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- 6.6.1.1 Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 6.6.1.2 Apresentação da equipe de gestão/fiscalização do contrato.
- 6.6.1.3 Esclarecimentos acerca da fiscalização e da gestão do contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

6.6.1.4 Esclarecimentos relativos a questões operacionais e administrativas relativas à execução do contrato.

6.7 PREPOSTO

6.7.1 A contratada deverá indicar preposto, com fins de representá-la, sempre que necessário, indicando em instrumento específico, no qual constarão os poderes em relação à execução dos contratos e todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

6.7.2 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas ao faturamento dos serviços prestados.

6.7.3 A fiscalização poderá, desde que devidamente justificada, recusar a indicação ou a manutenção do preposto, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. A contratada deverá instruir seu (s) Preposto (s) quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da contratante, dos Fiscais ou Gestores do Contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

6.8 CONTROLE DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL

6.8.1 O acesso às dependências do Tribunal seguirá as normativas internas e a política de segurança e controle de acesso.

6.8.2 O uso dos crachás será obrigatório dentro das dependências do Tribunal, conforme política de segurança.

6.8.3 É de responsabilidade da contratada solicitar à fiscalização do Contrato autorizações de acesso sempre que necessário.

6.8.3.1 Os pedidos de autorização de acesso devem ser feitos com antecedência, permitindo que elas sejam devidamente registradas e processadas pela Unidade de Polícia Judiciária ou Diretor de Fórum, quando no interior, de forma a não comprometer a execução dos serviços previstos.

6.8.3.2 Os pedidos de autorização deverão conter as seguintes informações: nomes, número da carteira de identidade e CPF(MF) do empregado alocado na prestação dos serviços.

6.8.4 As autorizações de acesso são obrigatórias para:

6.8.4.1 Todos os funcionários, inclusive aqueles designados pela CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato.

6.8.4.2 Fornecedores externos e subcontratados;

6.8.4.3 Veículos que precisem acessar o Tribunal no âmbito do contrato.

7 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O objeto do presente instrumento será formalizado por meio de Contrato Administrativo, no qual serão estabelecidas as condições, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Licitação, este Termo de Referência e seus Apêndices, bem como com a proposta da empresa vencedora.

7.2 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante com atribuições específicas, especialmente designados mediante portaria da Diretoria-Geral, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.2.1 O gestor e/ou fiscal substituto atuará como titular do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

7.3 As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por gestores, fiscais técnicos, titulares e substitutos, especialmente designados mediante portaria da Diretoria-Geral, e consistem em um conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

7.4 O conjunto de atividades será exercido de acordo com as seguintes disposições:

7.4.1 Gestor do Contrato: coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; encaminhar ao Diretor-Geral as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste dos fiscais técnico e administrativo; encaminhar os autos conclusos para pagamento à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

- 7.4.2 Fiscal Técnico: acompanhar a realização dos serviços; aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com o estipulado no termo de referência; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços.
- 7.5 A gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 7.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do contratante, para adoção das medidas cabíveis.
- 7.8 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência, devendo a contratada reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.
- 7.9 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, sua vigência será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.10 A comunicação entre o contratante e a contratada será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

RESPONSABILIDADE GERAL PELA EXECUÇÃO

- 8.1 A Contratada será integralmente responsável pela perfeita execução do objeto, ou seja, o pleno funcionamento integrado dos equipamentos embarcados, módulos de identificação de condutor, conectividade, plataforma web, aplicativo móvel, relatórios, alertas, bloqueio/desbloqueio remoto e telemetria digital, inclusive dos módulos, interfaces, adaptadores e demais componentes necessários à sua disponibilização, nos termos do instrumento contratual, deste Termo de Referência e de seus Apêndices, respondendo, às suas expensas, pela qualidade, conformidade, desempenho, segurança, durabilidade, estabilidade e funcionamento dos serviços executados, bem como dos materiais, equipamentos, componentes e sistemas fornecidos e empregados no serviço continuado de rastreamento.
- 8.2 A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, sem ônus adicional, equipamentos, chips, módulos de identificação, módulos ou interfaces de telemetria, cabos, conectores, acessórios ou componentes que apresentem falha, incompatibilidade, mau funcionamento ou desempenho inferior ao especificado.
- 8.2.1 As retiradas, reinstalações, substituições ou demais intervenções decorrentes de defeito, falha, incompatibilidade, manutenção ou obrigação de garantia da Contratada não serão consideradas serviços remuneráveis por evento, devendo ser executadas sem ônus adicional para a Administração.
- 8.3 A contratada deverá manter registro formal dos chamados técnicos, contendo data e hora de abertura, solicitante, veículo, descrição da ocorrência, severidade, providências adotadas, prazo de atendimento, data de conclusão e status final.
- 8.4 A contratada deverá disponibilizar relatório mensal de execução contendo os indicadores do IMR, ocorrências técnicas, indisponibilidades, veículos sem comunicação, falhas de equipamento, eventos críticos e providências adotadas.
- 8.5 A Contratada deverá considerar como de sua inteira responsabilidade os serviços prestados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pela Contratante e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar ao TRT23 ou a terceiros, direta ou indiretamente, devendo, ainda, refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o instrumento contratual, com este Termo de Referência e com seus Apêndices, bem como substituir aqueles executados com falha ou vício.
- 8.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados, pela adequação dos materiais empregados, pelo desempenho do objeto, pela correção de vícios aparentes ou ocultos e pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais e técnicas aplicáveis.

RESPONSABILIDADE POR DANOS, RISCOS E ENCARGOS

- 8.7 A Contratada deverá indenizar o TRT23 por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, ainda que praticados por seus empregados, prepostos ou mandatários, estendendo-se tal responsabilidade aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.
- 8.8 A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive danos a bens públicos, instalações existentes, áreas adjacentes, mobiliário, equipamentos e sistemas preexistentes, não sendo excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento do serviço continuado de rastreamento pela Administração.
- 8.9 A Contratada responderá por qualquer acidente de trabalho ocorrido na execução dos serviços, pelo uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.
- 8.10 A Contratada responsabilizar-se-á exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11 A Contratada assumirá total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e normas regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento das demais obrigações atinentes ao contrato.
- 8.12 A Contratada arcará com os ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas resultantes de contravenção, seja por culpa própria ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades oriundas de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.
- 8.13 A Contratada arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

EQUIPE, PESSOAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO

- 8.14 A Contratada deverá manter equipe técnica suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato e na legislação específica, sem interrupção, ainda que por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
- 8.15 A Contratada deverá substituir, sempre que solicitado pela Contratante, qualquer profissional alocado para a prestação dos serviços que não demonstre a necessária capacidade técnica no desempenho de suas atividades ou cujo comportamento seja considerado incompatível com as normas internas da Contratante.
- 8.16 A Contratada deverá utilizar profissionais habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações vigentes.
- 8.17 A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias ao desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma específica de trabalho.
- 8.18 A Contratada deverá realizar, às suas expensas, os treinamentos que se fizerem necessários ao adequado desempenho das atribuições de seus empregados.
- 8.19 A Contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de observância das normas internas da Contratante.
- 8.20 A Contratada deverá instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios, bem como acerca das atividades a serem desempenhadas.
- 8.21 A Contratada deverá manter seus empregados, quando em serviço nas dependências do TRT23, com vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação, devidamente identificados com crachá.
- 8.22 A Contratada deverá informar ao TRT23, para fins de controle de acesso às suas dependências, os nomes e os respectivos números da carteira de identidade e do CPF dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato.

FISCALIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 8.23 A Contratada deverá observar as diretrizes técnicas da fiscalização, à qual se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando, nas questões controvertidas, a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso constitua restrição à independência de seus profissionais.

- 8.24 A Contratada deverá submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos executivos que impliquem afastamento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Apêndices.
- 8.25 A Contratada deverá, às suas expensas, assegurar à Contratante o acompanhamento permanente dos serviços, por meio de reuniões técnicas a serem realizadas presencialmente no TRT23 ou por videoconferência.
- 8.26 A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do contrato, o qual, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessários, deverá deter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado aos serviços contratados.
- 8.27 A Contratada deverá manter linha de comunicação eficiente com a fiscalização, comunicando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na prestação dos serviços.
- 8.28 A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do TRT23.
- 8.29 A Contratada deverá disponibilizar e manter atualizados perante a Contratante, sempre que houver alterações, o endereço comercial, os telefones e a conta de e-mail, para fins de comunicação entre as partes.
- 8.30 A Contratada deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 8.31 A Contratada deverá proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEOLT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados e pela juntada dos documentos fiscais no referido sistema.
- 8.32 A Contratada responsabilizar-se-á pela juntada dos documentos de cobrança e dos documentos fiscais, inclusive notas fiscais e faturas, após a aprovação da medição pela fiscalização, no SIGEO, para fins de liquidação e pagamento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

EXECUÇÃO TÉCNICA, MATERIAIS, ENSAIOS E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.33 A Contratada deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los com eficácia e eficiência, em conformidade com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.34 A Contratada deverá conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços permanentemente limpo e em adequadas condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.35 A Contratada deverá executar o objeto da licitação com estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras e à legislação vigente.
- 8.36 A Contratada deverá empregar, nos diversos serviços a serem executados, materiais que atendam às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 8.37 A Contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades necessários à satisfatória execução dos serviços.
- 8.38 A Contratada deverá realizar, às suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessários à completa execução do objeto contratado.
- 8.39 A Contratada deverá promover a guarda, a manutenção e a vigilância dos materiais, ferramentas e de tudo quanto for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.40 A Contratada deverá paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

SEGURANÇA, SAÚDE, MEIO AMBIENTE E RESÍDUOS

- 8.41 A Contratada será integralmente responsável pela gestão ambiental dos resíduos gerados, inclusive quanto ao transporte, armazenamento temporário e destinação final, respondendo por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.
- 8.42 A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e por outros órgãos competentes.
- 8.43 A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.44 A Contratada deverá obter, junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e os demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.45 A Contratada deverá manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.46 Caso seja optante pelo Simples Nacional, a Contratada deverá apresentar a declaração conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal ou fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual.
- 8.47 A Contratada deverá informar imediatamente qualquer alteração relativa à sua permanência no Simples Nacional.
- 8.48 A Contratada deverá cumprir o Decreto nº 9.450/2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT, quando couber.
- 8.49 A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma da lei, mediante Termo Aditivo.

SUBCONTRATAÇÃO

- 8.50 A Contratada responsabilizar-se-á pela padronização, pelo gerenciamento centralizado, pela compatibilidade e pela qualidade da subcontratação, quando houver.
- 8.51 A Contratada não poderá subcontratar o objeto do presente contrato sem prévia autorização da Contratante.

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 8.52 A Contratada deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas e comerciais do TRT23 de que venha a tomar conhecimento, a que tenha acesso ou que lhe tenham sido confiados, estejam ou não relacionados com o objeto do contrato.

CONDIÇÕES PRÉVIAS E PERMANENTES PARA CONTRATAÇÃO

- 8.53 A Contratada deverá comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

- 8.53.1 Que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.
- 8.53.2 Que nem ela nem seus dirigentes foram condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, ao artigo 149 do Código Penal Brasileiro, ao Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, e às Convenções nº 29 e nº 105 da OIT.

VEDAÇÕES À CONTRATADA

8.54 É vedado à Contratada:

- 8.54.1 Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do TRT23, sob pena de rescisão contratual.
- 8.54.2 Utilizar qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, bem como permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.
- 8.54.3 Utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.54.4 Utilizar o nome da Contratante, ou sua condição de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, tais como cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante.
- 8.54.5 Divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo TRT23 fora dos serviços contratados.
- 8.54.6 Transferir a outrem, no todo, o objeto da contratação, bem como transferi-lo parcialmente fora das hipóteses de subcontratação previamente autorizadas pela Contratante.
- 8.54.7 Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Contrato.
- 9.3 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- 9.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada, os trabalhos objeto deste Contrato, atuando no sentido de obter melhor resultado para os investimentos aplicados, cuidando para que os projetos, especificações, normas e demais interesses envolvidos sejam devidamente atendidos.
- 9.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas
- 9.6 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do Contrato.
- 9.7 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.8 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.
- 9.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.10.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- 9.10.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.11 Aplicar as penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações pela contratada.

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e do normativo interno aplicável do TRT da 23ª Região, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto, descumprir obrigações contratuais, editais ou legais a ela impostas, ou praticar qualquer das condutas tipificadas na legislação de regência, ficando sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas em lei.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

10.2 Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o caso concreto, a gravidade da infração, a extensão do dano, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a Portaria interna do TRT23 sobre sanções administrativas, as seguintes penalidades:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa moratória;

10.2.3 multa compensatória;

10.2.4 impedimento de licitar e contratar;

10.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.6 A advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, e não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

10.2.7 O atraso injustificado no início da prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre a parcela em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da apuração de outras infrações e da aplicação cumulativa de multa compensatória, quando cabível.

10.2.8 Após o vigésimo primeiro dia de atraso e a critério da Administração, poderá ser configurada inexecução total da obrigação com consequente rescisão do contrato

10.3 A inexecução parcial ou total do objeto poderá ensejar a extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 O não recolhimento da multa no prazo fixado na notificação para pagamento autorizará a Administração a promover o desconto nos créditos da CONTRATADA, a execução da garantia contratual, quando houver, e a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

10.5 A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.784/1999 e do normativo interno vigente do TRT23. Da decisão caberá recurso ou pedido de reconsideração, conforme a espécie sancionatória aplicada e a disciplina legal pertinente.

10.6 As sanções aplicadas serão registradas no SICAF e nos demais cadastros e sistemas de publicidade aplicáveis, na forma da legislação e da regulamentação vigentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

11 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O Contrato poderá ser extinto nos casos previstos nos artigos 137 e nas formas previstas no art. 138, com as consequências contratuais e as previstas no art. 139 da Lei 14.133/2021.
- 11.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com servidor que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 11.4 A extinção do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da Contratada, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.
- 11.5 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, 125 e 127 da Lei nº 14.133/21.
- 12.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando couber.

13 ALTERAÇÃO DE PREÇO (REAJUSTE)

- 13.1 Os preços dos serviços objeto desta contratação, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado utilizado para a contratação, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, mediante expresse pedido da Contratada, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 13.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

13.1.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.1.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.2 O reajuste é devido exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e não será aplicado sobre a etapa/parcelas do objeto cujo atraso decorra de culpa da Contratada.

13.3 O direito ao reajuste relativo a período anterior à prorrogação contratual deverá ser requerido antes da formalização da prorrogação, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

13.4 A Contratada poderá renunciar ao reajustamento de preço.

13.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

14 EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Para a presente contratação, a fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo da Seção de Transporte, tendo como equipe de gestão e fiscalização os servidores listados abaixo:

14.1.1 Gestor Titular: Rogério Favreto – SISP – sisp@trt23.jus.br

14.1.2 Gestor Substituto: Ana Paula Longo Torres Gomes – SISP - sisp@trt23.jus.br

14.1.3 Fiscal Técnico Titular: Lizeane Velasques Ribas de Moraes – Seção de Transporte



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

– transporte@trt23.jus.br

14.1.4 Fiscal Técnico Subst.: Leandro Henrique Frederico – Seção de Transporte –
transporte@trt23.jus.br

15 FISCALIZAÇÃO, FATURAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 A CONTRATANTE, por meio do fiscal, realizará o acompanhamento e a supervisão dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA, zelando pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade, informando os desvios da normalidade, da qualidade, registrando as ocorrências e deficiências na prestação dos serviços.

15.2 A medição dos serviços continuados será realizada mensalmente, com base no quantitativo de veículos efetivamente ativos, com equipamento instalado, cadastrados na plataforma e regularmente monitorados no período de referência. O valor mensal devido corresponderá ao valor unitário mensal contratado por veículo, multiplicado pelo número de veículos efetivamente monitorados no mês, observadas eventuais inclusões, exclusões, substituições ou períodos proporcionais de prestação dos serviços.

15.2.1 Os serviços de instalação e ativação, inicial ou adicional, e de transferência da solução entre veículos serão medidos separadamente, por evento efetivamente realizado e aceito pela fiscalização, aplicando-se a todos esses eventos o mesmo valor unitário contratado para a instalação e ativação inicial da solução.

15.3 O faturamento dos serviços continuados somente será admitido após a instalação do equipamento, a configuração do veículo na plataforma, a validação do funcionamento da solução e o aceite pela fiscalização. Não será devido pagamento mensal por veículo sem equipamento instalado, não cadastrado, inativo, excluído da frota, sem monitoramento regular ou em relação ao qual não tenha havido efetiva prestação do serviço no período de apuração.

15.4 Para fins de ateste mensal, a fiscalização verificará, no mínimo, a relação de veículos ativos, a disponibilidade da plataforma, o funcionamento dos equipamentos, os relatórios emitidos, os chamados registrados, as falhas de comunicação, os períodos sem registro, a sincronização dos dados e as demais ocorrências sujeitas ao Instrumento de Medição de Resultado — IMR.

15.5 Constatada falha na prestação dos serviços, indisponibilidade injustificada, perda de dados, ausência de sincronização, descumprimento de prazo de suporte, inoperância de equipamento ou não atendimento dos níveis mínimos de desempenho, o pagamento poderá ser glosado ou redimensionado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

proporcionalmente, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

15.6 O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

15.7 O faturamento dos serviços e a fiscalização do objeto serão realizados de acordo com os procedimentos abaixo descritos, quais sejam:

I - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO

15.8 Antes de emitir a Nota Fiscal ou fatura, a contratada deverá encaminhar formalmente ao Fiscal Técnico relatório contendo no mínimo:

15.8.1 Relação de veículos ativos, disponibilidade da plataforma, regularidade da comunicação dos equipamentos, períodos sem comunicação, eventos recuperados após sincronização, eventos não recuperados, eventos de telemetria, eventos de bloqueio/desbloqueio, falhas de identificação de condutor, chamados técnicos abertos e encerrados, substituições de equipamentos e, quando houver, relação dos serviços executados sob demanda no período.

15.9 Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.10 O Fiscal do Contrato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para aprovar ou rejeitar o relatório recebido, devendo notificar a Contratada, discorrendo sobre os itens em que há divergência para corrigi-los/complementá-los, quando rejeitada.

15.11 Caso haja aplicação do fator de qualidade na prestação dos serviços, o fiscal encaminhará à contratada o relatório mensal do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme previsto no Apêndice II, para glosa do valor da medição. A Contratada terá até 3 (três) dias úteis para contestar o FQ apresentado.

15.12 Transcorrido o prazo supracitado, o Fiscal Técnico realizará, em até 3 (três) dias úteis, a elaboração do relatório de medição dos serviços, a conferência dos documentos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, o ateste e o consequente recebimento provisório dos serviços.

15.13 O fiscal técnico enviará relatório do ateste à contratada e encaminhará o processo ao Gestor do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

I. ATESTE DO GESTOR

- 15.14 Após a realização do ateste do fiscal, não havendo pendências, o gestor solicitará a emissão da Nota Fiscal à contratada.
- 15.15 A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente à medição e inserir no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO.
- 15.16 As Notas Fiscais (em formato PDF-A e XML), deverão informar endereço, CNPJ, número do contrato, os dados bancários para pagamento, a descrição clara do objeto do contrato (inclusive quanto à atividade econômica, seja CNAE e o item de LC 166/2003), eventuais benefícios tributários e valores discriminados.
- 15.17 O gestor realizará o aceite das notas fiscais no SIGEO, o ateste da despesa (atesto da Nota Fiscal no SIGEO), o recebimento definitivo dos serviços e encaminhará o processo para pagamento.
- 15.17.1 Os benefícios tributários não informados serão desconsiderados, nos termos da legislação pertinente.
- 15.18 Constatada irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 15.18.1 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal e inserir novamente no SIGEO para aceite, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 15.19 No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.
- 15.20 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

16 PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária em favor do fornecedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o ateste do gestor e recebimento do processo.
- 16.2 O pagamento será creditado na entidade bancária indicada em sua proposta devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, observadas as retenções correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 16.2.1 Caso a Contratada seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

- 16.2.2 Quando do pagamento será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços, se for o caso.
- 16.2.3 Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.3 Serão deduzidos dos créditos da Contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.
- 16.4 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrência impeditiva indireta. Também deverá consultar o CADIN, para identificar eventual débito com órgão e entidades da Administração Pública Federal.
- 16.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF e/ou ao CADIN, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 16.4.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 16.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF e ao CADIN.
- 16.7 A DINÂMICA DO PAGAMENTO OBEDECERÁ AOS SEGUINTE PRAZOS:
- 16.7.1 Após o envio dos corretos documentos pela CONTRATADA, o fiscal técnico terá prazo de 5 dias úteis para aprovação e ateste da medição, comunicação do valor à CONTRATADA e envio do processo para o fiscal administrativo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

- 16.7.2 Após o atesto do fiscal técnico a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente à medição e inserir no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO.
- 16.7.3 O gestor do contrato terá prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, atestar a Nota Fiscal no SIGEO e encaminhar o processo à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para pagamento;
- 16.7.4 A Secretaria de Orçamento e Finanças terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar o pagamento.

17 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 17.1.1 A Contratada será selecionada por meio de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, apurado com base no Valor Global para Julgamento – VGJ, correspondente ao somatório:
- 17.1.1.1 Do valor dos serviços continuados de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular para os 38 veículos, durante os 36 meses de vigência contratual; e
- 17.1.1.2 Do valor correspondente às 38 instalações e ativações iniciais da solução.
- 17.1.2 Para fins de apresentação e julgamento da proposta a Licitante deverá apresentar PROPOSTA, conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS constante no Anexo II do Edital;
- 17.1.3 O serviço de instalação e ativação inicial possui natureza de implantação da solução, será executado uma única vez para cada veículo integrante da frota no início da contratação e terá remuneração própria, não se confundindo com a mensalidade correspondente aos serviços continuados.
- 17.1.4 O valor unitário ofertado para a instalação e ativação inicial será automaticamente adotado como preço unitário contratual para ambos os eventos durante a vigência da contratação, observados os reajustes eventualmente aplicáveis.
- 17.1.5 Os quantitativos estimados de instalações e ativações adicionais e de transferências entre veículos não integrarão o Valor Global para Julgamento – VGJ, por se referirem a eventos futuros de ocorrência incerta, sem prejuízo de sua consideração para fins de estimativa do valor global da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

- 17.1.6 Para fins de planejamento e dimensionamento do valor global estimado da contratação, consideram-se os quantitativos de até 8 instalações e ativações adicionais e até 24 transferências da solução entre veículos, aos quais será aplicado o mesmo valor unitário estimado para a instalação e ativação inicial da solução.
- 17.1.7 O valor unitário aplicável às instalações e ativações adicionais e às transferências da solução entre veículos será o mesmo valor unitário ofertado para a instalação e ativação inicial, observados os reajustes contratuais eventualmente incidentes, não sendo admitida cobrança diferenciada para esses eventos.
- 17.1.8 Os quantitativos indicados para os serviços sob demanda possuem natureza estimativa e não geram obrigação de execução ou pagamento integral, sendo remunerados apenas os eventos efetivamente solicitados pela Administração, executados pela Contratada e aceitos pela fiscalização.
- 17.1.9 A proposta deverá ser acompanhada da Ficha Técnica da Solução Ofertada, conforme Apêndice 3, devidamente preenchida, com identificação dos equipamentos, módulos, interfaces e componentes que compõem a solução, acompanhada da documentação técnica indicada na própria ficha.
- 17.1.10 Os preços ofertados deverão abranger integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à execução das respectivas obrigações, inclusive equipamentos e componentes fornecidos em comodato, módulos e acessórios necessários às funcionalidades contratadas, SIM Card, conectividade, licenças, plataforma, configuração, capacitação, manutenção, suporte técnico, substituição de equipamentos, tributos, encargos, fretes, deslocamentos, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

17.2 OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS

17.2.1 Não se aplica.

17.3 DA FORMAÇÃO DE GRUPO

17.3.1 Não se aplica.

17.4 COTA EXCLUSIVA / PARCELAMENTO DO OBJETO PARA ME e EPP

A licitação será realizada com ampla participação, não sendo destinada exclusivamente às microempresas e às empresas de pequeno porte, em razão de o valor estimado da contratação superar o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

O objeto será licitado em item único, em razão de sua unidade técnica e funcional,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

conforme justificativa constante no item 5.8

Às microempresas e às empresas de pequeno porte participantes serão assegurados os benefícios legalmente aplicáveis, observados os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

17.5 POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS OU DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

17.5.1 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto, embora integrado e dotado de requisitos tecnológicos específicos, corresponde a solução usualmente ofertada por empresas especializadas do mercado e possui quantitativo reduzido, correspondente a 38 veículos, não se identificando necessidade técnica de conjugação de capacidades empresariais distintas para sua execução.

17.5.2 A solução compreende, de forma integrada, o fornecimento em comodato dos equipamentos embarcados, conectividade, plataforma web e aplicativo móvel, identificação de condutor, telemetria digital, bloqueio/desbloqueio remoto, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, capacitação, preservação dos dados, substituição dos equipamentos, transferência entre veículos e garantia de funcionamento, atividades normalmente executadas por empresa especializada única, sem necessidade de formação de consórcio.

17.5.3 A participação de consórcios, neste caso, poderia ampliar desnecessariamente a complexidade da gestão contratual, criar interfaces entre empresas, dificultar a responsabilização por falhas na plataforma, nos equipamentos, na comunicação de dados, no suporte técnico e na preservação das informações, sem ganho proporcional para a Administração.

17.5.4 Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 – TCU – Plenário, nº 1.636/2007 - TCU – Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração.

17.5.5 Assim, diante da simplicidade relativa da contratação, da prática consolidada de mercado, da escala reduzida do objeto e da necessidade de responsabilização técnica única, justifica-se a não admissão da participação de empresas em consórcio.

17.5.6 Quanto às cooperativas, a participação será admitida desde que atendidos integralmente os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à regular constituição e funcionamento, atuação em regime cooperado, compatibilidade entre o objeto social da cooperativa e o objeto licitado, e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

demonstração de que a execução da solução poderá ser realizada por cooperados com qualificação equivalente.

17.5.7 Considerando que o mercado de rastreamento e monitoramento veicular é composto, em regra, por empresas especializadas em solução tecnológica integrada, abrangendo equipamentos, conectividade, plataforma, suporte, manutenção, segurança da informação e preservação de dados, a participação de cooperativa somente será admitida se comprovada sua efetiva capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto, vedada a mera intermediação de mão de obra ou a transferência indevida das obrigações essenciais da contratação.

17.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR

17.6.1 A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) experiência anterior compatível com a execução do objeto:

17.6.1.1 Comprovante de execução de contrato (s) com mínimo de 19 (dezenove) veículos (Acórdão 1.214/2013, Plenário do TCU), sendo aceito o somatório de atestados para comprovar referido item, desde que executados de forma concomitante, nos termos do Acórdão 505/2018, Plenário do TCU.

17.6.1.2 A licitante deverá comprovar experiência mínima de 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, na prestação de serviços de rastreamento e/ou monitoramento veicular, até a data da sessão pública de abertura do pregão. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

17.6.2 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência exigida, observando-se, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de 19 veículos, que os serviços correspondentes tenham sido executados de forma concomitante.

17.6.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

17.6.4 Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresas das quais participem sócios ou diretores da empresa licitante.

17.6.5 A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração em diligência, as informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, conforme o caso, cópia do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

contrato que deu suporte à contratação, identificação e contato atualizado da contratante e local em que os serviços foram prestados.

18 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 O valor global estimado da contratação é de R\$ R\$92.481,68, conforme tabela constante no item 1.4 desse TR.

18.1.1 O valor global estimado compreenderá os serviços continuados de rastreamento, monitoramento e telemetria para 38 veículos durante 36 meses, as 38 instalações e ativações iniciais, até 8 instalações e ativações adicionais e até 24 transferências da solução entre veículos, utilizando-se, para os eventos adicionais e transferências, o mesmo valor unitário estimado para a instalação e ativação inicial.

18.1.2 Os quantitativos previstos para os serviços adicionais possuem natureza estimativa e não geram obrigação de contratação ou pagamento integral, sendo devidos somente os eventos efetivamente solicitados, executados e aceitos pela fiscalização.

19 CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO

19.1 Para contratação da presente proposta, serão utilizados recursos da ação “Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho no Estado de Mato Grosso – Programa de Trabalho - PT 02122003342560051” – item de execução 151242026000147 - Monitoramento de frota - rastreadores dos veículos.

20 EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

20.1 Designada através da Portaria TRT/DG 0438/2026, de 27 de maio de 2026, composta pelos servidores:

20.1.1 Alessandra Tiemi M Pinheiro Schults

20.1.2 Daniel Albino Rangel Araújo

20.1.3 Vervanne Isabelle Sol Martins

Cuiabá – MT, 18 de setembro de 2026.

Alessandra Tiemi M Pinheiro Schults
Membro da equipe de planejamento

Daniel Albino Rangel Araújo
Membro da equipe de planejamento

Vervanne Isabelle Sol Martins
Membro da equipe de planejamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

Ciente e de acordo,
Rogério Favreto
Secretário de Infraestrutura, Serviços e Patrimônio

APÊNDICE 1

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

Acesse:

<https://portal.trt23.jus.br/portal/contratacoes/licitacoes>

OU

https://drive.google.com/drive/folders/1idKfbblfp-2jWA5tqOeAJZtczk-759u?usp=drive_link

APÊNDICE 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Acesse:

<https://portal.trt23.jus.br/portal/contratacoes/licitacoes>

OU

https://drive.google.com/drive/folders/1idKfbblfp-2jWA5tqOeAJZtczk-759u?usp=drive_link

APÊNDICE 3

FICHA TÉCNICA DA SOLUÇÃO OFERTADA

Acesse:

<https://portal.trt23.jus.br/portal/contratacoes/licitacoes>

OU

https://drive.google.com/drive/folders/1idKfbblfp-2jWA5tqOeAJZtczk-759u?usp=drive_link



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

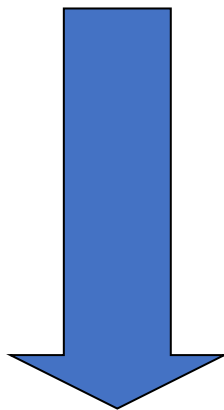
PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do SISTEMA COMPRASNET para participação na DISPUTA DE LANCES deverá ser:

PREÇO GLOBAL (36 MESES)

Já a proposta a ser anexada ao sistema, (item 7.2 do Edital), deverá ser detalhada conforme modelo abaixo:



Ao TRT da 23ª Região

Ref.: Pregão Eletrônico n. /2026.

Apresentamos a V. Senhoria nossa proposta de preços, detalhada na tabela abaixo, para fornecimento do objeto que trata o **Pregão Eletrônico n. /2026**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

Razão Social:	
CNPJ:	
Optante pelo SIMPLES? Sim () Não() (se optante, apresentar declaração do anexo II-C)	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta bancária:
N. da Agência:	
Representante para assinatura do Contrato:	
CPF do Representante:	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

ITEM ÚNICO						
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	UNIT.	MENSAL	TOTAL 36 MESES
			[A]	[B]	[C]	[D]
1.1	Serviços continuados de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular, compreendendo o fornecimento e funcionamento integrado da solução, manutenção, suporte técnico, substituição de equipamentos quando necessária e desinstalação ao término da contratação, conforme especificações deste Termo de Referência.	VEÍCULO/ MÊS	38		R\$63,51	(*)[D1] R\$
1.2	Instalação e ativação inicial da solução em veículo.	EVENTO/ UNID.	38	R\$80,00		(**)[D2] R\$
1.3	Instalação e ativação adicional da solução em veículo.	EVENTO/ UNID. (ESTIMAT.)	8	R\$80,00		(**)[D2] R\$
1.4	Transferência da solução entre veículos.	EVENTO/ UNID. (ESTIMAT.)	24	R\$80,00		(**)[D2] R\$
VALOR GLOBAL PARA 36 MESES						R\$

(*) $D1 = [A \times C \times 36]$

(**) $D2 = [A \times B]$

Concordamos com todas as especificações do Edital.

PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme o Edital

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme o Edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

IMPORTANTE:

Proposta a ser encaminhada conforme Edital, devendo conter todas informações exigidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

ANEXO II [A]/[B]/[C]

[A] DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa (Razão Social), inscrita no CNPJ n., neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a), inscrito no CPF sob o n., DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução n 07/05 (atualizada pelas n 09/05, n 21/06 e 229/16) do Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA que não disponibilizará empregado, que exerça encargo de chefia nas dependências deste Regional para fins da consecução dos serviços contratados, que tenha sido condenado por decisão judicial ou administrativa, transitado e julgado, nos termos dos arts. 1º e 2º da Resolução n. 156/12, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que se abstém de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como que se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Estatuto da Conduta Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (RA 299/2017);

DECLARA ter ciência da faculdade do gestor do contrato solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade;

DECLARA que observará a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região em caso de utilização de recursos de tecnologia da informação ou comunicação com outras instituições (RA 342/2023);

DECLARA que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP. (caso usufrua do tratamento favorecido previsto na LC 123/2006)

[B] DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

A licitante DECLARA ainda, sob as penas da lei, para fins de participação no presente certame e futura execução contratual, que está plenamente ciente e em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A Licitante compromete-se a observar integralmente as normas de proteção de dados durante toda a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

execução contratual, garantindo que qualquer tratamento de dados pessoais, ou dados pessoais sensíveis, realizado em decorrência do contrato ocorrerá de forma ética, transparente e exclusivamente para a finalidade específica da contratação. Declara, ainda, que é expressamente vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para qualquer outra finalidade que não seja a estritamente necessária para o cumprimento do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A Licitante assegura que adotará todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a integridade dos dados pessoais tratados, em conformidade com o art. 46 da Lei n. 13.709/2018, observados os padrões mínimos de segurança da informação compatíveis com o nível de risco do tratamento, prevenindo acessos não autorizados, destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Declara, também, que manterá sigilo e confidencialidade sobre todas as informações recebidas, comprometendo-se a não as compartilhar com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou quando necessário para a fiel execução do contrato.

Em atendimento ao disposto na LGPD, o TRT23, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes do Licitante, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados pelo Tribunal na qualidade de controlador, exclusivamente para fins relacionados à execução contratual, garantindo a aplicação dos princípios da necessidade, adequação e segurança na utilização dessas informações.

Para fins de adequação à LGPD, a Licitante compromete-se, quando cabível, a designar formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, informando seus dados de contato ao TRT23, quando solicitado. Além disso, compromete-se a orientar e treinar seus colaboradores sobre os princípios e deveres estabelecidos na legislação de proteção de dados, bem como a exigir que eventuais suboperadores e subcontratados também cumpram integralmente as obrigações impostas pela LGPD e pelas cláusulas contratuais pertinentes.

A Licitante declara, ainda, que, em caso de qualquer incidente envolvendo dados pessoais, tais como acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento irregular que possa representar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, informará formalmente o TRT23 no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da ciência do fato, apresentando as informações exigidas nos termos do § 1º do art. 48 da LGPD.

Por fim, a Licitante reconhece que o descumprimento das normas de proteção de dados poderá ensejar penalidades, incluindo advertências, multas, rescisão contratual, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como eventuais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Declara, ainda, que, ao término da execução contratual ou sempre que solicitado pelo TRT23, eliminará ou devolverá à CONTRATANTE todos os dados pessoais tratados, conforme instruções desta, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

Sendo o que tinha a declarar, firma a presente para que produza os efeitos legais.

[C] DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL *(se for o caso)*

A empresa **(Razão Social)**, inscrita no CNPJ n. , **DECLARA AO TRT DA 23ª REGIÃO**, sob os ditames da lei, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **QUE É REGULARMENTE INSCRITA NO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990)

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO E A
EMPRESA [REDAZIDA]

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-935, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, [REDAZIDA], e, de outro lado a empresa [REDAZIDA], com sede [REDAZIDA], inscrita no CNPJ n. [REDAZIDA], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) [REDAZIDA], inscrito no CPF sob o n. [REDAZIDA], considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico n. [REDAZIDA]/2026**, tendo em vista o que consta do **PROAD 3057/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR DA FROTA OFICIAL DO TRT23, ABRANGENDO O FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE MÓDULOS AVL/GPS/GNSS EMBARCADOS, CONECTIVIDADE CELULAR, SIM CARD M2M/IOT, PLATAFORMA WEB, APLICATIVO MÓVEL, MÓDULOS DE IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR, BLOQUEIO/DESBLOQUEIO REMOTO E TELEMETRIA DIGITAL, INCLUSIVE COM OS MÓDULOS, INTERFACES, ADAPTADORES E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS À SUA EFETIVA DISPONIBILIZAÇÃO, BEM COMO CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CAPACITAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, ALÉM DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO E DE TRANSFERÊNCIA ENTRE VEÍCULOS, QUANDO DEMANDADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Contrato e seus Anexos.

1.2. O regime de execução dos serviços que será executado pela CONTRATADA é o de empreitada por preço global.

1.3. Independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão Eletrônico n. ____/2026 e seu Anexos, o Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo constante do PROAD n. 3057/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **36 meses**, contados de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado até o limite de **120 meses**, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. Será realizada avaliação periódica, a cada doze meses de vigência Contratual, quanto à manutenção da vantajosidade do Contrato no que tange à necessidade e à qualidade dos serviços prestados, seguindo as diretrizes traçadas no art. 106 da Lei n. 14.133/21

2.2. Os prazos deste Contrato serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global (36 meses) da contratação é de R\$ _____, conforme descrição abaixo:

ITEM ÚNICO							
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	UNIT.	MENSAL	TOTAL 36 MESES	
			[A]	[B]	[C]	[D]	
1.1	Serviços continuados de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular, compreendendo o fornecimento e funcionamento integrado da solução, manutenção, suporte técnico, substituição de equipamentos quando necessária e desinstalação ao término da contratação, conforme especificações deste Termo de Referência.	VEÍCULO/ MÊS	38		R\$63,51	(*)[D1]	R\$ _____
1.2	Instalação e ativação inicial da solução em veículo.	EVENTO/ UNID.	38	R\$80,00		(**)[D2]	R\$ _____
1.3	Instalação e ativação adicional da solução em veículo.	EVENTO/ UNID. (ESTIMAT.)	8	R\$80,00		(**)[D2]	R\$ _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

1.4	Transferência da solução entre veículos.	EVENTO/ UNID. (ESTIMAT.)	24	R\$80,00		(**)/D2	R\$
VALOR GLOBAL PARA 36 MESES							R\$

(*) D1 = [A x C x 36]

(**) D2 = [A x B]

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta do Programa de Trabalho e Natureza da Despesa _____, da Atividade _____.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O presente Contrato tem como objetivo a execução integral do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – INÍCIO, REQUISITOS TÉCNICOS E DINÂMICA DE EXECUÇÃO

6.1. INÍCIO

6.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em 05/12/2026 ou conforme estabelecido na ordem de serviço.

6.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1 Os Requisitos Técnicos e a dinâmica de execução objeto constam no Termo de Referência Anexo ao Edital de Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Contrato.

7.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

7.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada, os trabalhos objeto deste Contrato, atuando no sentido de obter melhor resultado para os investimentos aplicados, cuidando para que os projetos, especificações, normas e demais interesses envolvidos sejam devidamente atendidos.

7.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

7.6. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do Contrato.

7.7. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

7.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

7.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.11. Aplicar as penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

RESPONSABILIDADE GERAL PELA EXECUÇÃO

8.1. A Contratada será integralmente responsável pela perfeita execução do objeto, ou seja, o pleno funcionamento integrado dos equipamentos embarcados, módulos de identificação de condutor, conectividade, plataforma web, aplicativo móvel, relatórios, alertas, bloqueio/desbloqueio remoto e telemetria digital, inclusive dos módulos, interfaces, adaptadores e demais componentes necessários à sua disponibilização, nos termos do instrumento contratual e do Termo de Referência e de seus Apêndices, respondendo, às suas expensas, pela qualidade, conformidade, desempenho, segurança, durabilidade, estabilidade e funcionamento dos serviços executados, bem como dos materiais, equipamentos, componentes e sistemas fornecidos e empregados no serviço continuado de rastreamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

8.2. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, sem ônus adicional, equipamentos, chips, módulos de identificação, módulos ou interfaces de telemetria, cabos, conectores, acessórios ou componentes que apresentem falha, incompatibilidade, mau funcionamento ou desempenho inferior ao especificado.

8.3. A contratada deverá manter registro formal dos chamados técnicos, contendo data e hora de abertura, solicitante, veículo, descrição da ocorrência, severidade, providências adotadas, prazo de atendimento, data de conclusão e status final.

8.4. A contratada deverá disponibilizar relatório mensal de execução contendo os indicadores do IMR, ocorrências técnicas, indisponibilidades, veículos sem comunicação, falhas de equipamento, eventos críticos e providências adotadas.

8.5. A Contratada deverá considerar como de sua inteira responsabilidade os serviços prestados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pela Contratante e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar ao TRT23 ou a terceiros, direta ou indiretamente, devendo, ainda, refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o instrumento contratual, com este Termo de Referência e com seus Apêndices, bem como substituir aqueles executados com falha ou vício.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados, pela adequação dos materiais empregados, pelo desempenho do objeto, pela correção de vícios aparentes ou ocultos e pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais e técnicas aplicáveis.

RESPONSABILIDADE POR DANOS, RISCOS E ENCARGOS

8.7. A Contratada deverá indenizar o TRT23 por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, ainda que praticados por seus empregados, prepostos ou mandatários, estendendo-se tal responsabilidade aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

8.8. A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive danos a bens públicos, instalações existentes, áreas adjacentes, mobiliário, equipamentos e sistemas preexistentes, não sendo excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento do serviço continuado de rastreamento pela Administração.

8.9. A Contratada responderá por qualquer acidente de trabalho ocorrido na execução dos serviços, pelo uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

8.10. Contratada responsabilizar-se-á exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Contratada assumirá total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e normas regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento das demais obrigações atinentes ao contrato.

8.12. A Contratada arcará com os ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas resultantes de contravenção, seja por culpa própria ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades oriundas de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

8.13. A Contratada arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

EQUIPE, PESSOAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO

8.14. A Contratada deverá manter equipe técnica suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato e na legislação específica, sem interrupção, ainda que por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

8.15. A Contratada deverá substituir, sempre que solicitado pela Contratante, qualquer profissional alocado para a prestação dos serviços que não demonstre a necessária capacidade técnica no desempenho de suas atividades ou cujo comportamento seja considerado incompatível com as normas internas da Contratante.

8.16. A Contratada deverá utilizar profissionais habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações vigentes.

8.17. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias ao desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma específica de trabalho.

8.18. A Contratada deverá realizar, às suas expensas, os treinamentos que se fizerem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

necessários ao adequado desempenho das atribuições de seus empregados.

8.19. A Contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de observância das normas internas da Contratante.

8.20. A Contratada deverá instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios, bem como acerca das atividades a serem desempenhadas.

8.21. A Contratada deverá manter seus empregados, quando em serviço nas dependências do TRT23, com vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação, devidamente identificados com crachá.

8.22. A Contratada deverá informar ao TRT23, para fins de controle de acesso às suas dependências, os nomes e os respectivos números da carteira de identidade e do CPF dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato.

FISCALIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.23. A Contratada deverá observar as diretrizes técnicas da fiscalização, à qual se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando, nas questões controvertidas, a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso constitua restrição à independência de seus profissionais.

8.24. A Contratada deverá submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos executivos que importem afastamento das especificações constantes do memorial descritivo.

8.25. A Contratada deverá, às suas expensas, assegurar à Contratante o acompanhamento permanente dos serviços, por meio de reuniões técnicas a serem realizadas presencialmente no TRT23 ou por videoconferência.

8.26. A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do contrato, o qual, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessários, deverá deter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado aos serviços contratados.

8.27. A Contratada deverá manter linha de comunicação eficiente com a fiscalização, comunicando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na prestação dos serviços.

8.28. A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do TRT23.

8.29. A Contratada deverá disponibilizar e manter atualizados perante a Contratante, sempre que houver alterações, o endereço comercial, os telefones e a conta de e-mail,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

para fins de comunicação entre as partes.

8.30. A Contratada deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.31. A Contratada deverá proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados e pela juntada dos documentos fiscais no referido sistema.

8.32. A Contratada responsabilizar-se-á pela juntada dos documentos de cobrança e dos documentos fiscais, inclusive notas fiscais e faturas, após a aprovação da medição pela fiscalização, no SIGEO, para fins de liquidação e pagamento.

EXECUÇÃO TÉCNICA, MATERIAIS, ENSAIOS E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.33. A Contratada deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los com eficácia e eficiência, em conformidade com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.34. A Contratada deverá conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços permanentemente limpo e em adequadas condições de segurança, higiene e disciplina.

8.35. A Contratada deverá executar o objeto da licitação com estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras e à legislação vigente.

8.36. A Contratada deverá empregar, nos diversos serviços a serem executados, materiais que atendam às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.37. A Contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades necessários à satisfatória execução dos serviços.

8.38. A Contratada deverá realizar, às suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessários à completa execução do objeto contratado.

8.39. A Contratada deverá promover a guarda, a manutenção e a vigilância dos materiais, ferramentas e de tudo quanto for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.40. A Contratada deverá paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

SEGURANÇA, SAÚDE, MEIO AMBIENTE E RESÍDUOS

8.41. A Contratada será integralmente responsável pela gestão ambiental dos resíduos gerados, inclusive quanto ao transporte, armazenamento temporário e destinação final, respondendo por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

8.42. A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e por outros órgãos competentes.

8.43. A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.44. A Contratada deverá obter, junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e os demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.45. A Contratada deverá manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.46. Caso seja optante pelo Simples Nacional, a Contratada deverá apresentar a declaração conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal ou fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual.

8.47. A Contratada deverá informar imediatamente qualquer alteração relativa à sua permanência no Simples Nacional.

8.48. A Contratada deverá cumprir o Decreto nº 9.450/2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT, quando couber.

8.49. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma da lei, mediante Termo Aditivo.

SUBCONTRATAÇÃO

8.50. A Contratada responsabilizar-se-á pela padronização, pelo gerenciamento centralizado, pela compatibilidade e pela qualidade da subcontratação, quando houver.

8.51. A Contratada não poderá subcontratar o objeto do presente contrato sem prévia autorização da Contratante.

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

8.52. A Contratada deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas e comerciais do TRT23 de que venha a tomar conhecimento, a que tenha acesso ou que lhe tenham sido confiados, estejam ou não relacionados com o objeto do contrato.

CONDIÇÕES PRÉVIAS E PERMANENTES PARA CONTRATAÇÃO

8.53. Proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados e juntada dos documentos fiscais no referido sistema.

8.54. Responsabilizar-se pela juntada dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas), após aprovação da medição pela fiscalização, no SIGEO, para fins de liquidação e pagamento.

8.55. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência Contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

8.55.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

8.55.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

8.55.3. Por ocasião da assinatura do Contrato, será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados com o Setor Público Federal – CADIN, bem como as comprovações das condições de habilitação e contratação previstas no Edital, que deverão ser mantidas pelo durante a vigência do contrato, conforme art. 91, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, ratificando-se que, a existência de registro no CADIN, constitui fator impeditivo para a contratação, nos termos do art. 6ª-A da Lei n. 10.522/2002.

VEDAÇÕES À CONTRATADA

8.56. É vedado à Contratada:

8.56.1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do TRT23, sob pena de rescisão contratual.

8.56.2. Utilizar qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

aprendiz para maiores de quatorze anos, bem como permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

8.56.3. Utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.56.4. Utilizar o nome da Contratante, ou sua condição de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, tais como cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

8.56.5. Divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo TRT23 fora dos serviços contratados.

8.56.6. Transferir a outrem, no todo, o objeto da contratação, bem como transferi-lo parcialmente fora das hipóteses de subcontratação previamente autorizadas pela Contratante.

8.56.7. Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O objeto do presente instrumento, será formalizado Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas, todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência, incluindo seus Apêndices, e na proposta de Preços da empresa vencedora.

9.2. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante com atribuições específicas, especialmente designados mediante portaria da Diretoria-Geral, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9.2.1. O gestor e/ou fiscal substituto atuará como titular do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

9.3. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por gestores, fiscais técnicos, administrativos e setorial, titulares e substitutos, especialmente designados mediante portaria da Diretoria-Geral do TRT23, e consistem em um conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.4. O conjunto de atividades é exercida de acordo com as seguintes disposições:

9.4.1. Gestor do Contrato: coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; encaminhar ao Diretor-Geral as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste dos fiscais técnico e administrativo; encaminhar os autos conclusos para pagamento à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

9.4.2. Fiscal Técnico: acompanhar a realização dos serviços; aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com o estipulado no termo de referência; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços.

9.5. A gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do contratante, para adoção das medidas cabíveis.

9.8. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência, devendo a contratada reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

9.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, sua vigência será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.10. A comunicação entre o contratante e a contratada será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência.

9.11. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, qual seja, o Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

CLÁUSULA DÉCIMA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

10.1. A fiscalização do contrato avaliará mensalmente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), **conforme Apêndice II do Termo de Referência**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

10.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.3. O valor do pagamento mensal será proporcional ao Fator de Qualidade (FQ) obtido no instrumento de medição de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FATURAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no quantitativo de veículos efetivamente ativos, com equipamento instalado, cadastrados na plataforma e regularmente monitorados no período de referência. O valor mensal devido corresponderá ao valor unitário mensal contratado por veículo, multiplicado pelo número de veículos efetivamente monitorados no mês, observadas eventuais inclusões, exclusões, substituições ou períodos proporcionais de prestação dos serviços.

11.1.1. Os serviços de instalação e ativação, inicial ou adicional, e de transferência da solução entre veículos serão medidos separadamente, por evento efetivamente realizado e aceito pela fiscalização, aplicando-se a todos esses eventos o mesmo valor unitário contratado para a instalação e ativação inicial da solução.

11.2. O faturamento dos serviços continuados somente será admitido após a instalação do equipamento, a configuração do veículo na plataforma, a validação do funcionamento da solução e o aceite pela fiscalização. Não será devido pagamento mensal por veículo sem equipamento instalado, não cadastrado, inativo, excluído da frota, sem monitoramento regular ou em relação ao qual não tenha havido efetiva prestação do serviço no período de apuração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

11.3. Para fins de ateste mensal, a fiscalização verificará, no mínimo, a relação de veículos ativos, a disponibilidade da plataforma, o funcionamento dos equipamentos, os relatórios emitidos, os chamados registrados, as falhas de comunicação, os períodos sem registro, a sincronização dos dados e as demais ocorrências sujeitas ao Instrumento de Medição de Resultado — IMR.

11.4. Constatada falha na prestação dos serviços, indisponibilidade injustificada, perda de dados, ausência de sincronização, descumprimento de prazo de suporte, inoperância de equipamento ou não atendimento dos níveis mínimos de desempenho, o pagamento poderá ser glosado ou redimensionado proporcionalmente, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

11.5. O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

11.6. O faturamento dos serviços e a fiscalização do objeto serão realizados de acordo com os procedimentos abaixo descritos, quais sejam:

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO

11.7. Antes de emitir a Nota Fiscal ou fatura, a contratada deverá encaminhar formalmente ao Fiscal Técnico relatório contendo no mínimo:

11.7.1. Relação de veículos ativos, disponibilidade da plataforma, regularidade da comunicação dos equipamentos, períodos sem comunicação, eventos recuperados após sincronização, eventos não recuperados, eventos de telemetria, eventos de bloqueio/desbloqueio, falhas de identificação de condutor, chamados técnicos abertos e encerrados, substituições de equipamentos e, quando houver, relação dos serviços executados sob demanda no período.

11.8. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.9. O Fiscal do Contrato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para aprovar ou rejeitar o relatório recebido, devendo notificar a Contratada, discorrendo sobre os itens em que há divergência para corrigi-los/complementá-los, quando rejeitada.

11.10. Caso haja aplicação do fator de qualidade na prestação dos serviços, o fiscal encaminhará à contratada o relatório mensal do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme previsto no Apêndice II, para glosa do valor da medição. A Contratada terá até 3 (três) dias úteis para contestar o FQ apresentado.

11.11. Transcorrido o prazo supracitado, o Fiscal Técnico realizará, em até 3(três) dias úteis, a relatório de medição dos serviços, a conferência dos documentos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, o ateste e o consequente recebimento provisório dos serviços.

11.12. O fiscal técnico enviará relatório do ateste à contratada e encaminhará o processo ao Gestor do Contrato.

ATESTES DO GESTOR

11.13. Após a realização dos atestes do fiscal, não havendo pendências, o gestor solicitará a emissão da Nota Fiscal à contratada.

11.14. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente à medição e inserir no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO.

11.15. As Notas Fiscais (em formato PDF-A e XML), deverão informar endereço, CNPJ, número do contrato, os dados bancários para pagamento, a descrição clara do objeto do contrato (inclusive quanto à atividade econômica, seja CNAE e o item de LC166/2003), eventuais benefícios tributários e valores discriminados.

11.16. O gestor realizará o aceite das notas fiscais no SIGEO, o ateste da despesa (atesto da Nota Fiscal no SIGEO), o recebimento definitivo dos serviços e encaminhará o processo para pagamento.

11.17. Os benefícios tributários não informados serão desconsiderados, nos termos da legislação pertinente.

11.18. Constatada irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

11.19. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal e inserir novamente no SIGEO para aceite, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.20. No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

11.21. Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária em favor do fornecedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o ateste do gestor.

12.1.1. O valor será creditado na entidade bancária indicada em sua proposta devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, observadas as retenções correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

12.1.2. Caso a Contratada seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

12.1.3. Quando do pagamento será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços.

12.1.4. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.2. Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

12.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF e CADIN para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrência impeditiva indireta.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF e/ou CADIN, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.3.3. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.5. Será observado o disposto nos itens 13.13 e 13.14 nos casos da retenção do valor da multa presumida e do desconto da multa aplicada.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100) \cdot 0.00016438}{365} \text{ Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, observado o disposto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, a **CONTRATADA** que:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.1.1. pena: **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.3. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.4. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

13.1.4.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

13.2. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/21, no que couber, bem como às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, exclusivamente, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, à exemplo:

13.2.2. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre a parcela em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da apuração de outras infrações e da aplicação cumulativa de multa compensatória, quando cabível.

13.2.3. Multa compensatória, por inexecução parcial ou total, de 20% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

13.2.4. Após o vigésimo primeiro dia de atraso e a critério da Administração, poderá ser configurada inexecução total da obrigação com consequente rescisão do contrato

13.3. A inexecução, parcial ou total, do objeto contratado poderá ensejar a extinção do contrato nos termos do art. 137, da Lei n. 14.133/2021;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A Contratada será notificada da intenção da Contratante aplicar-lhe penalidade para apresentação de defesa prévia no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, quando o descumprimento contratual puder ensejar a aplicação das sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2.

13.5.1. Não serão conhecidos a defesa prévia apresentada e o recurso interposto fora do prazo.

13.6. Após o recebimento da defesa prévia ou transcorrido o prazo sem manifestação, a decisão fundamentada será proferida sobre a aplicação total, parcial ou não incidência da penalidade.

13.6.1. A análise das razões da defesa prévia será feita pela Secretaria Jurídica - SECJUR, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada.

13.7. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação.

13.7.1. O recurso será encaminhado à Secretaria Jurídica, que analisará e emitirá parecer jurídico.

13.7.2. O Diretor-Geral, após emissão de parecer pela Secretaria Jurídica, poderá, em **5 dias úteis**, reconsiderar a decisão que aplicou a penalidade ou mantê-la, de forma fundamentada, providenciando, no último caso, a remessa do recurso à Presidência do Tribunal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10.1. A comissão será composta, preferencialmente, de integrantes da equipe de gestão e fiscalização do contrato.

13.11. A contagem do prazo para apresentação da defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

13.11.1. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado ou quando não houver expediente neste Órgão.

13.11.2. À contratada caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de **10 (dez) dias** corridos, contado de seu envio pelo contratante.

13.11.3. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela Contratada.

13.11.4. É de responsabilidade da contratada manter seu endereço eletrônico atualizado junto ao(a) gestor(a) do contrato, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13.12. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.12.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

13.12.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, caso a contratada não recolha a diferença via GRU, esta será cobrada judicialmente, observado o previsto no item 13.14.

13.13. A Contratante poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

manifestação do gestor.

13.14. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

13.14.1. Após o registro da penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração ou na hipótese do crédito existente ser insuficiente, a contratada será notificada pelo gestor do contrato para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de vencimento da respectiva guia.

13.14.2. Cabe ao fiscal do contrato, quando solicitado pela DG, promover a atualização do valor total.

13.14.3. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou a Advocacia-Geral da União – AGU para que adotem as medidas pertinentes.

13.15. As sanções que vierem a ser aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

13.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.17. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

13.18. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

13.19. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133/21.

13.20. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme art. 161,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

da Lei nº 14.133/21.

13.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 29 da Portaria TRT DG GP n. 421/2023.

13.22. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.23.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, no mesmo Proad, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme art. 159 da Lei 14.133/21.

13.23.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.24. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando-se o procedimento previsto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado utilizado para a contratação, em **30/09/2026** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, mediante expresso pedido da Contratada, serão reajustados, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 14.1, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

14.1.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.2. O reajuste é devido exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e não será aplicado sobre a etapa/parcelas do objeto cujo atraso decorra de culpa da Contratada.

14.3. Realizada a prorrogação da vigência do contrato, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajustamento.

14.4. A Contratada poderá renunciar ao reajustamento de preço.

14.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRORROGAÇÃO

15.1. O contrato poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

15.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

15.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

15.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

15.1.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

15.1.6. Não haja registro do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

15.2. A comprovação da vantajosidade econômica deve ser precedida de análise de mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação do contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. O contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA tenha sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, bem como o registro de débito no CADIN, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 mês, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

132 da Lei n 14.133/21.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 meses de antecedência desse dia.

17.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 meses da data da comunicação.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.6. A CONTRATANTE poderá:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

17.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme art. 139, III, "c", da Lei n. 14.133/21; e

17.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

17.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/21.

17.8. O Contrato poderá ser extinto pelo não atingimento de níveis mínimos no Fator de Qualidade, conforme descrito na Cláusula Décima.

17.9. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando do tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à boa-fé, finalidade específica, e demais princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

18.2. Cada parte será considerada controladora independente em relação aos dados pessoais de seus próprios colaboradores, nos termos da LGPD. A CONTRATADA é controladora dos dados pessoais dos trabalhadores alocados para a execução do contrato, e a CONTRATANTE, controladora dos dados pessoais de seus próprios agentes e dos dados eventualmente coletados no exercício de suas atribuições legais. Não se configura relação de operador entre as partes.

18.3. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por lei ou mediante consentimento do titular, quando exigido.

18.4. A CONTRATADA indicará formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, informando seus dados de contato à CONTRATANTE, podendo ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato ou terceiro contratado, desde que possua qualificação compatível, admitindo-se, nos casos previstos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

(ANPD), a dispensa da designação formal do Encarregado, mediante justificativa.

18.5. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA para viabilizar o acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, bem como para cumprir com o dever legal de fiscalização da execução do contrato.

18.6. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, seus colaboradores e prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza que venha a tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato.

18.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, incluindo a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE.

18.8. A CONTRATADA, na qualidade de controladora dos dados pessoais de seus empregados, obriga-se a orientá-los e treiná-los quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a exigir de eventuais subcontratados o cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução deste contrato.

18.9. Caso a suboperação com tratamento de dados pessoais esteja prevista neste contrato, em termo aditivo ou tenha sido expressamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a celebração de qualquer contrato de suboperação, encaminhando cópia do respectivo instrumento.

18.9.1. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD, independentemente da subcontratação autorizada, garantindo que o suboperador cumpra todas as disposições contratuais e legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

18.10. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

18.11. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas neste contrato e na legislação aplicável sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

a) Advertência, quando do descumprimento de obrigações de menor gravidade, com determinação de prazo para adoção de medidas corretivas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

b) Multa compensatória de até 2% sobre o valor (anual) do contrato, proporcional à gravidade da infração;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos da Lei n.14.133/2021 e da Portaria TRT DG GP n. 421/2023;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021 e na Portaria TRT DG GP n. 421/2023;

18.11.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou a terceiros, devendo-se considerar na aplicação das penalidades a natureza e gravidade da infração, os danos causados e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observando-se o princípio da proporcionalidade, podendo as infrações à LGPD ser comunicadas pelo CONTRATANTE à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

18.12. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito deverão ser comunicados à CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis da ciência do fato, sem prejuízo das providências previstas no art. 48 da LGPD.

18.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos sob custódia da CONTRATADA, notadamente aqueles que armazenam dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente protegido e controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, incluindo cada acesso, data, horário e finalidade para efeito de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

18.14. Os bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, garantindo a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.15. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.16. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados ou devolvidos à CONTRATANTE, incluindo qualquer cópia, seja em formato físico ou digital, salvo as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

18.17. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

eventual descarte realizado.

18.18. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação.

18.19. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, especialmente pela ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações.

18.20. As disposições desta cláusula prevalecerão em caso de conflito com outras cláusulas contratuais em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no portal do TRT-MT (www.trt23.jus.br), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS E FORO

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n 14.133/21, normas federais aplicáveis, atos normativos editados pelo TRT da 23ª Região (disponíveis em: <https://portal.trt23.jus.br/portal/contratacoes/normativos>) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, de de 2026.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA
Diretor-Geral

CONTRATADA: EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2026
UASG: 80025/Numeração interna: PE 14/2026

CARGO